



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 346, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de quatrocentos e cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Medida Provisória original	07
- Mensagem do Presidente da República nº 29, de 2007.....	12
- Exposição de Motivos nº 9/2007, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	13
- Ofício nº 88/2007, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	17
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	18
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista	18
- Nota Técnica s/nº 26/01/2007, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal	55
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Milton Monti (PR/SP)	67
- Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados	85
- Ato do Presidente do Congresso nº 20, de 2007, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória	90

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 346, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º A abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei correrá à conta de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional e de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	N	D	O	M	D	I	F	T	E	VALOR
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES														54.628.739
		OPERACOES ESPECIAIS												
26 846	0225 0C30	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO - FRANAVE												5.753.739
26 846	0225 0C30 0101	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO - FRANAVE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)												5.753.739
26 122	0225 09X	EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA	F	1	1	90	0	100						2.486.255
26 122	0225 09X 0101	EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	100						3.267.484
			F	3	2	90	0	100						48.875.808
			F	3	2	90	0	100						48.875.808
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS														5.808.800
		OPERACOES ESPECIAIS												
26 846	0901 0C31	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA PELA COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO - ENTIDADE EM DISSOLUCAO/LIQUIDACAO												5.808.800
26 846	0901 0C31 0101	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA PELA COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO - ENTIDADE EM DISSOLUCAO/LIQUIDACAO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)												5.000.000
			F	1	1	90	0	100						3.000.000
			F	3	1	90	0	100						2.000.000
TOTAL - FISCAL														59.628.739
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														59.628.739

ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABAJO	RECURSOS DE TODAS LAS PONTES - RS 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAOA/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	P	M	I	F	VALOR
			S	N	D		O	D	E	
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS										43.854.900
			OPERACOES ESPECIAIS							
26 137	0237 091U	ADMINISTRACAO E REMUNERACAO DE PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, DECORRENTE DE SUCESSAO TRABALHISTA								42.829.900
26 122	0237 091U 0101	ADMINISTRACAO E REMUNERACAO DE PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, DECORRENTE DE SUCESSAO TRABALHISTA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								42.829.900
			F	1	1	90	0	100		40.349.900
			F	3	2	90	0	100		2.480.000
26 273	0237 091L	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA DO PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, DECORRENTE DE SUCESSAO TRABALHISTA								1.025.000
26 273	0237 091L 0101	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA DO PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, DECORRENTE DE SUCESSAO TRABALHISTA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								1.025.000
			F	1	1	90	0	100		1.025.000
TOTAL - FISCAL										43.854.900
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										43.854.900

ORGÃO : 33600 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39250 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS PONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/UNITE/TITULO/PROJETO	EXE	GR	MOD	UN	TE	VALOR
		0224 EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE RODOVIARIO E FERROVIARIO						3.000.000
		ATIVIDADES						
26 125	0124 069U	FISCALIZACAO DE BENS OPERACIONAIS E GESTAO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DAS MALHAS FERROVIARIAS						3.000.000
26 125	0224 069U 0101	FISCALIZACAO DE BENS OPERACIONAIS E GESTAO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DAS MALHAS FERROVIARIAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						3.000.000
		TOTAL - FISCAL	1	3	2	90	0	3.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						3.000.000

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39253 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	C R D O	M O D O	I N T E	VALOR		
9224 EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE RODOVIARIO E FERROVIARIO							10.300.000		
		ATIVIDADES							
26 783	0224 869V	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS					10.300.000		
26 783	0224 869V 0101	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	100	8.300.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL							10.300.000		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							10.300.000		

ORGÃO : 42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	C R D O	M O D O	I N T E	VALOR
0167 BRASIL PATRIMONIO CULTURAL							6.000.000
		ATIVIDADES					
13 391	0167 86AV	GESTAO E MANUTENCAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS DE VALOR ARTISTICO, HISTORICO E CULTURAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA					6.000.000
13 391	0167 86AV 0101	GESTAO E MANUTENCAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS DE VALOR ARTISTICO, HISTORICO E CULTURAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0 100 6.000.000
TOTAL - FISCAL							6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							6.000.000

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S T	G R P	M O D	T I P	F U T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO								9.400.000
04 122	0750 86AT	ATIVIDADES						
		GESTAO DOS BENS IMOVEIS E DA COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSORES DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA						9.400.000
04 122	0750 86AT 0101	GESTAO DOS BENS IMOVEIS E DA COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSORES DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						9.400.000
TOTAL - FISCAL								9.400.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								9.400.000

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	EGRMIF					VALOR
			SND	P	MOD	U	T	
**** OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								300.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 840	0907 09LK	ENCARGOS DO FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA						300.000.000
28 846	0909 09LK 0101	ENCARGOS DO FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						300.000.000
TOTAL - FISCAL								300.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								300.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 346, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00, para os fins que especifica.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 346 , DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

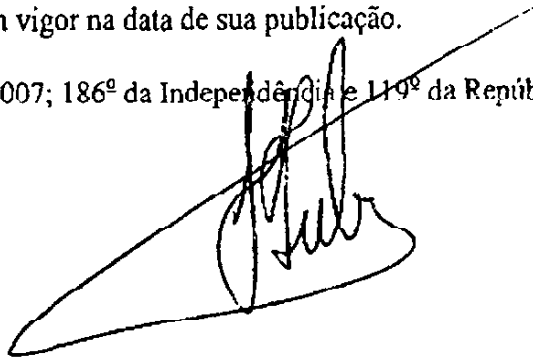
Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º A abertura do crédito de que trata o art. 1º correrá à conta de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional e de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva
D-CREDITO PR MT MC MP(MP EM 09)(1,2)



ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S	R N	M P	I O	F D	VALOR
0500 DEFESA JURIDICA DA UNIAO									20.000.000
			ATIVIDADES						
03 092	0500 869M	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO							20.000.000
03 092	0500 869M 0101	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 3	2	90	0	100		20.000.000
			F 4	2	90	0	100		18.000.000
									2.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S	R N	M P	I O	F D	VALOR
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES									54.628.739
			OPERACOES ESPECIAIS						
26 846	0225 0C30	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO - FRANAVE							5.753.739
26 846	0225 0C30 0101	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO - FRANAVE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 1	1	90	0	100		5.753.739
			F 3	2	90	0	100		2.486.255
									3.267.484
26 122	0225 091X	EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA							48.875.000
26 122	0225 091X 0101	EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 3	2	90	0	100		48.875.000

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

5.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS						
26 846	0901 0C31	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA PELA COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO - ENTIDADE EM DISSOLUCAO/LIQUIDACAO						5.000.000
26 846	0901 0C31 0101	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA PELA COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO - ENTIDADE EM DISSOLUCAO/LIQUIDACAO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						5.000.000
			F	1	1	90	0	100
			F	3	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								59.628.739
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								59.628.739

ORCAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	D	T	
			F	D				E	
0237 CORREDOR ARAGUALA-TOCANTINS									43.854.900
OPERACOES ESPECIAIS									
26 122	0237 09IU	ADMINISTRACAO E REMUNERACAO DE PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, DECORRENTE DE SUCESSAO TRABALHISTA							42.829.900
26 122	0237 09IU 0101	ADMINISTRACAO E REMUNERACAO DE PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, DECORRENTE DE SUCESSAO TRABALHISTA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							42.829.000
			F	1	1	90	0	100	40.349.900
			F	3	2	90	0	100	2.480.000
26 273	0237 09LL	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA DO PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, DECORRENTE DE SUCESSAO TRABALHISTA							1.025.000
26 273	0237 09LL 0101	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA DO PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, DECORRENTE DE SUCESSAO TRABALHISTA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.025.000
			F	1	1	90	0	100	1.025.000
TOTAL - FISCAL									43.854.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.854.900

ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0224 EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE RODOVIARIO E FERROVIARIO								3.000.000
		ATIVIDADES						
26 125	0224 869U	FISCALIZACAO DE BENS OPERACIONAIS E GESTAO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DAS MALHAS FERROVIARIAS						3.000.000
26 125	0224 869U 0101	FISCALIZACAO DE BENS OPERACIONAIS E GESTAO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DAS MALHAS FERROVIARIAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						3.000.000
TOTAL - FISCAL								3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								3.000.000

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T	F E	VALOR
0224 EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE RODOVIARIO E FERROVIARIO									10.300.000
		ATIVIDADES							
26 783	0224 869V	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS							10.300.000
26 783	0224 869V 0101	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.300.000
			F	3	2	90	0	100	8.300.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									10.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.300.000

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
 UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	J O U	F T E	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									300.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 09LK	ENCARGOS DO FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA							300.000.000
28 846	0909 09LK 0101	ENCARGOS DO FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							300.000.000
			F	3	2	90	0	144	300.000.000
TOTAL - FISCAL									300.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000.000

Mensagem nº 29, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

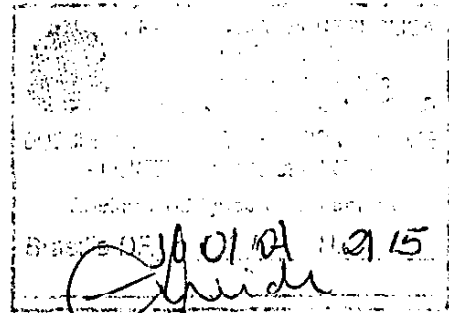
Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 346, de 22 de janeiro de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00, para os fins que especifica".

Brasília, 22 de janeiro de 2007.

00001.000356/2007-18

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MP nº 346 / 2007
Fls.: 16

EM nº 00009/2007/MP



Brasília, 16 de janeiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$ 452.183.639,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais).

2. O crédito tem por finalidade viabilizar ações de diversos órgãos e entidades, referentes à supervisão e controle dos procedimentos administrativos e à assunção dos encargos decorrentes do processo de extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e de dissolução e liquidação da Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, de acordo com o detalhamento a seguir:

Órgão/Unidade	R\$ 1,00 Valor
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	20.000.000
Advocacia-Geral da União	20.000.000
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	116.783.639
Ministério dos Transportes (Administração direta)	59.628.739
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	43.854.900
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	3.000.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	10.300.000
MINISTÉRIO DA CULTURA	6.000.000
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	6.000.000
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	9.400.000
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Administração direta)	9.400.000
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	300.000.000
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	300.000.000
Total	452.183.639

3. É importante salientar que o processo de liquidação da RFFSA teve início em dezembro de 1999, com previsão de conclusão em cento e oitenta dias. ~~At longo desse período, o prazo foi~~ sucessivamente postergado, acarretando elevado custo para sua manutenção. Vale destacar, ainda, o desembolso com o pagamento de condenações judiciais, que ~~pod~~ poderiam estar classificadas como precatórios, na forma da lei, se a liquidação tivesse sido concluída no prazo inicialmente previsto, bem como o elevado nível da conta de prejuízos acumulados desde o início do processo.
4. As providências posteriores ao ato de extinção da Empresa ficarão sob a responsabilidade de um inventariante e a supervisão do Ministério dos Transportes, que realizará, com o auxílio de uma equipe de profissionais, a identificação e a localização dos bens e a apuração dos direitos e obrigações, os quais serão transferidos para os órgãos responsáveis, no âmbito da União, conforme disposto no Decreto de inventariança da RFFSA.
5. A Advocacia-Geral da União - AGU será a detentora da capacidade postulatória e deverá operacionalizar o contencioso judicial e extrajudicial da RFFSA. A medida permitirá reduzir, sensivelmente, o valor das condenações judiciais impostas e das despesas relativas aos escritórios de advocacia, atualmente contratados.
6. No âmbito do Ministério dos Transportes, sua Administração direta absorverá as atividades necessárias ao funcionamento do processo de Inventariança da RFFSA.
7. A mão-de-obra proveniente da Empresa extinta será transferida para a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, pelo instituto da sucessão trabalhista, com a garantia dos direitos trabalhistas, objetivando a alocação de todo o contingente nos trabalhos da inventariança e em novos projetos de revitalização do setor ferroviário brasileiro.
8. A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT será responsável pela fiscalização dos bens operacionais e gestão dos contratos de arrendamento das malhas ferroviárias, firmados pela extinta RFFSA.
9. O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT ficará incumbido pela auditoria, supervisão e controle da estrutura ferroviária oriunda da extinta RFFSA, bem como do controle patrimonial e contábil dos bens operacionais vinculados aos contratos de arrendamento, dos bens não-operacionais que lhe forem transferidos e dos ativos operacionais devolvidos pelas concessionárias, na forma prevista nos contratos de arrendamento, inclusive quanto à sua destinação. Adicionalmente, caberá ao DNIT o cumprimento do disposto nos Termos de Ajuste de Conduta - TAC, celebrados entre a extinta RFFSA e o Ministério Público.

10. O Ministério da Cultura, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, será responsável pela gestão e manutenção dos bens móveis e imóveis de valor histórico, artístico e cultural de propriedade da RFFSA.
11. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio das Secretarias do Patrimônio da União e de Recursos Humanos, responderá pela regularização e destinação dos bens imóveis e pela gestão da complementação de aposentadorias e pensões da RFFSA.
12. No âmbito do Ministério da Fazenda, o Fundo Contingente da extinta RFFSA, de natureza contábil, visa a assegurar transparência ao processo, especialmente no que diz respeito aos pagamentos de condenações judiciais, que não contam com o necessário depósito para garantir penhoras e outros passivos que passam à responsabilidade da União; às participações acionárias aos respectivos acionistas minoritários; às ações judiciais que imponham encargos patrimoniais à VALEC, na condição de sucessora trabalhista; às despesas necessárias para o eventual levantamento de gravames judiciais incidentes sobre bens; e aos gastos operacionais relativos à regularização, administração e venda dos imóveis não-operacionais da extinta RFFSA. A parcela do crédito relativa ao Fundo será alocada em ação específica em Encargos Financeiros da União - EFU.
13. A FRANAVE, por sua vez, é uma empresa pública dependente, constante do Orçamento Fiscal da União, que explora a navegação na Bacia do Rio São Francisco, inserida no Programa Nacional de Desestatização - PND por meio do Decreto nº 99.666, de 1º de novembro de 1990.
14. A partir daquele ano, o Governo envidou esforços no sentido de buscar alternativas para a Empresa, porém sem sucesso. Assim, em 2005 foi constituído Grupo de Trabalho Interministerial, com vistas a estudar as soluções para a Companhia, considerados o diagnóstico da empresa, o levantamento do número de ações em que a FRANAVE figura como parte em processos judiciais e a sua atual situação econômica e financeira, além das possibilidades esgotadas de negociações com representantes da iniciativa privada e também dos governos dos Estados situados na sua área de abrangência de atuação, objetivando a transferência do seu controle acionário. Dada a análise de todo esse cenário, o Grupo concluiu pela adoção das medidas já determinadas pelo Conselho Nacional de Desestatização - CND, com vistas à indicação de liquidante para o início do processo de liquidação da empresa, as quais estão sendo objeto da Medida Provisória em questão.
15. Cabe ressaltar, ainda, que desde a determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, por intermédio do Acórdão nº 165, de 2001 - Primeira Câmara, de que a liberação de recursos do Tesouro Nacional para a cobertura de gastos correntes da Companhia somente poderia ocorrer a partir da aprovação por lei específica, o Governo Federal vem atendendo às necessidades prementes de transferências de subsídios para aquela empresa, mediante a edição de medidas provisórias. No atual exercício, sem a perspectiva de edição imediata de ato legal regularizando o recebimento dos recursos do Tesouro, foram consignadas à empresa no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 somente os recursos oriundos de esforço próprio, que representam aproximadamente 7,2% das despesas necessárias ao seu regular funcionamento.
16. Em conformidade com o art. 23 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, alterado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, a União sucederá a FRANAVE em dissolução/liquidação, nos direitos e obrigações, assumindo todo o ativo e passivo remanescentes, juntamente com o contencioso judicial.

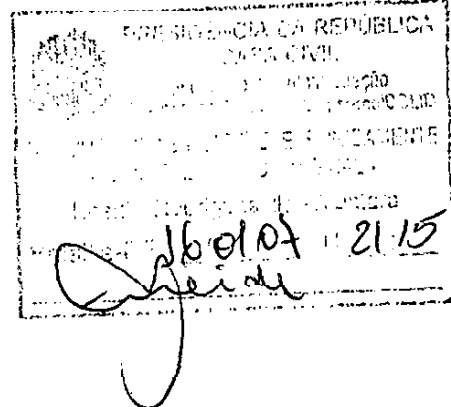
17. A liquidação da Empresa far-se-á sob a supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e as despesas relacionadas com esse processo correrão à conta da entidade liquidanda e complementarmente por conta do Ministério dos Transportes.

18. Esclareço que a proposição está em conformidade com as disposições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos Ordinários do Tesouro Nacional e com Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

19. É importante destacar que a relevância e urgência da matéria justificam-se pela necessidade de atuação imediata do Governo, tendo em vista o risco de colapso operacional dos serviços ferroviários prestados por empresas concessionárias que se utilizam da via permanente da RFFSA, em razão da possibilidade de penhora desse patrimônio, em virtude do seu endividamento; a incapacidade da Empresa de gerar receitas próprias para o custeio e pagamento do seu passivo; a necessidade de definição de uma política para o setor ferroviário, de forma a atrair novos investimentos; e, ainda, a incapacidade de a FRANAVE dar cumprimento a despesas obrigatórias, como pessoal e sentenças judiciais, dada a impossibilidade de lhe serem repassados recursos financeiros a título de subvenção econômica, além dos sérios prejuízos causados ao erário decorrentes dos altos custos de manutenção da empresa, cuja inviabilidade econômica foi comprovada.

20. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



OF. n. 88 /07/PS-GSE

Brasília, 2 de abril de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

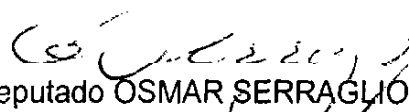
Assunto: **envio de MPv para apreciação**

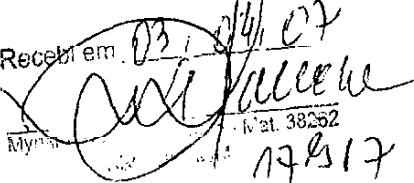
Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 346, de 2007, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 26.03.07, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

Recebi em 03/04/07

Mys
17/017

MPV Nº 346	
Publicação no DO	22-1-2007 (ED. Extra)
Emendas	até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	2-2-2007 a 15-2-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-2-2007
Prazo na CD	de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2007
Prazo no SF	2-3-2007 a 15-3-2007 (12º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2007
Prazo final prorrogado	1º-6-2007(*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 20, de 2007 – DOU (Seção I) de 28-3-2007	

MPV Nº 346	
Votação na Câmara dos Deputados	26-3-2007
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
EDUARDO GOMES	1
AELTON FREITAS	4 e 5
EDMAR MOREIRA	25 a 27
GERALDO THADEU	11 a 15
LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS	35
ODAIR CUNHA	7
PEDRO CHAVES	2 e 3
RAFAEL GUERRA	6
RATINHO JUNIOR	24
REGINALDO LOPES	8 a 10
SANDRO MABEL	16 a 23
VALTER PEREIRA	28 a 34

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00001

MPV 346/2007

Mensagem 0006/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 346/2007

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suplemente-se no Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes, o seguinte subtítulo:

SUPLEMENTAÇÃO:

UO: 39252
Funcional: 26.784.0237.1547.0017
Subtítulo: Construção da Eclusa de Lajeado – no Rio Tocantins – no Estado de Tocantins
Mod. Aplic.: 90
GND: 4 – Investimentos
Valor: R\$ 10.000.000,00

CANCELAMENTOS:

UO: 39252
Funcional: 26.783.0224.869V.0101
Fonte: 100
Mod. Aplic.: 90
GND: 3
Valor: R\$ 8.000.000,00
GND: 4
Valor: R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A barragem construída na Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães propiciou, com o enchimento do seu reservatório, a eliminação de vários pontos críticos, principais empecilhos à implementação da navegação comercial no Rio Tocantins. Porém, ao seccionar a hidrovia, impôs-se a construção de uma obra de transposição de médio porte, para vencer o desnível criado, da ordem de 38 metros.

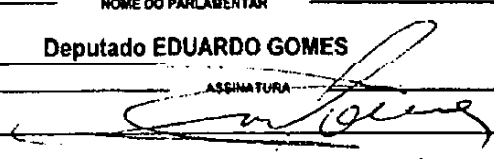
A construção da eclusa que propiciará a superação desse obstáculo permitirá a continuidade da navegação à montante, num trecho naturalmente navegável de 420 km, até a localidade de Peixe – TO e, à jusante, incorporará mais 280 km de vias navegáveis, totalizando uma extensão de 700 km de via hidroviária em adequadas condições de navegabilidade.

Assim, a construção da eclusa de lajeado, na Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, permitirá a manutenção da navegabilidade do Rio Tocantins e viabilizará a implementação do corredor multimodal de transportes do Centro-Norte do país, um dos principais vetores de desenvolvimento da região de influência da Bacia do Rio Tocantins, beneficiando, além de todo o Estado do Tocantins, extensas áreas dos Estados do Mato Grosso, Goiás, Pará, Maranhão, Piauí e Bahia. Neste contexto, a implantação deste empreendimento permitirá a criação de um corredor de exportação da produção regional via transporte hidroviário até os terminais marítimos localizados no Estado do Pará ou no Estado do Maranhão.

Contudo, a execução desta obra de fundamental importância para o desenvolvimento regional, que se encontra em pleno andamento, vem sendo prejudicada pela irregularidade no fluxo de liberação dos recursos à ela destinados nas Leis Orçamentárias deste exercício e de exercícios anteriores.

Desse modo, torna-se imprescindível, a inclusão desta verba orçamentária para a complementação da obra paralisada, pois, além de promover o desenvolvimento econômico da Região, traz ainda, geração de emprego e renda à população.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado EDUARDO GOMES	TO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 00002

MPV 346/2007

Mensagem 0005/2007-CN

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 346/2007

PÁGINA

11 DE 11

TEXTO

INCLUIR:

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

- Adequação de Trechos Rodoviários na BR-020 no estado Distrito Federal - Adequação do Trecho Planaltina - Divisa DF/GO.

Valor: R\$ 5.000.000,00

CANCELAR:

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

Unidade: 39101 - Extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFSA

FUNC. 261220225091X0101

Valor: R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a inclusão ao PAC - Programa de Aceleração de Crescimento dessa importante Obra que é a Adequação de Trechos Rodoviários na BR-020.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

PEDRO CHAVES

GO

PMDB

DATA

ASSINATURA

08/02/07

MEDIDAS PROVISÓRIAS - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

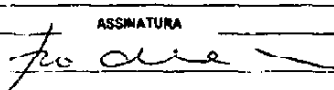
CMO

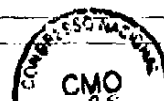
EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00003

MPV 346/2007

Mensagem 0003/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMER.		PÁGINA	
MPV 346/2007		01 DE 01	
INSTRUÇÕES NO VERSO			
TEXTO			
INCLUIR: Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes Unidade: 39207 - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A - VALEC - Construção da Ferrovia Norte/ Sul - Trecho Uruaçu - Divisa GO/TO. Valor: R\$ 10.000.000,00 CANCELAR: Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes Unidade: 39101 - Extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFSA FUNC. 261220225091X0101 Valor: R\$ 10.000.000,00			
JUSTIFICAÇÃO			
A presente Emenda visa a inclusão ao PAC - Programa de Aceleração de Crescimento dessa importante obra que é a Construção da Ferrovia Norte/Sul no Estado de Goiás.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO CHAVES	GO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
08/02/07			
MEDIDAS PROVISÓRIAS - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO			



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00004

MPV 346/2007

Mensagem 0005/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 346/2007	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	---------------------------

TEXTO

Inclua-se na MP 346/2007 o seguinte substituto:

26.782.0220.XXXX.XXXX – Restauração de Trechos Rodoviários na BR 146/MG – Trecho Muzambinho / Andradadas

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

GND: 4

Cancelamento:

26.783.0224.869V.0101 Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00

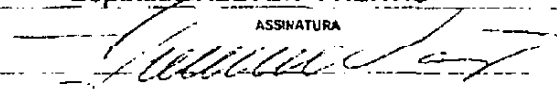
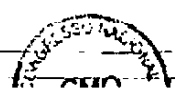
M.º: 90

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da BR 146/MG podem ser encontrados os seguintes problemas de infra-estrutura rodoviária: pista com diversos defeitos de construção, acostamento precário, quando existente, remendos e deformações já danificadas pelas chuvas, sinalização vertical e horizontal deficientes, além de projetos de recuperação de trechos dessa BR executados de forma ineficiente e inadequada.

A situação em que se encontra essa rodovia inviabiliza o escoamento de produção e o próprio processo produtivo de toda a região sul e sudoeste de Minas Gerais.

Esses dados são o fulcro desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado AELTON FREITAS	UF MG	PARTIDO PR
DATA 06/02/2007	ASSINATURA 		

EMENDA - 00005
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO		MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
		344/2007	01 DE 01

TEXTO

Inclua-se na MP 344/2007 o seguinte subitem:

26.782.0220.XXXX.XXXX – Restauração de Trechos Rodoviários na BR 146/MG – Trecho Muzambinho / Andradadas

Valor: R\$ 30.000.000,00

M.A.: 90

GND: 4

Cancelamento:

26.782.0220.1F40.0103 Obras Rodoviárias Emergenciais (Crédito Extraordinário) – No Estado do Rio de Janeiro

Valor: R\$ 30.000.000,00

M.º: 90

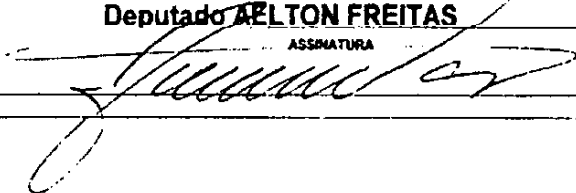
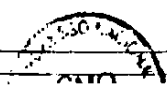
GND: 4

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da BR 146/MG, seguramente são encontrados: diversos defeitos na construção de diferentes trechos, acostamento precário, quando existente, remendos e deformações já danificadas pelas chuvas, sinalização vertical e horizontal deficientes, além de projetos de recuperação de trechos dessa BR executados de forma ineficiente e inadequada.

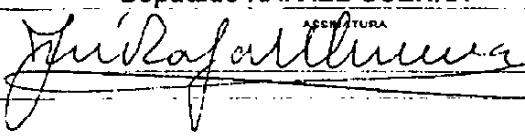
A situação em que se encontra essa rodovia, especialmente no trecho que corta as cidades de Muzambinho, Botelhos, Cabo verde, Poços de Caldas e Andradadas, inviabiliza o escoamento da produção e o próprio processo produtivo de toda a região sul e sudoeste de Minas Gerais, além de trazer danosas implicações à segurança dos que por essa rodovia transitam.

Esses dados são o fulcro desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ALTON FREITAS	MG	PR
DATA	ASSINATURA		
06/02/2007			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00006
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO		PÁGINA
INSTRUÇÕES NO VERSO	346/2007	01 DE 01
TEXTO		
Inclua-se na MP 346/2007 o seguinte substituto. 26.782.0220.XXXX.XXXX – Restauração de Trechos Rodoviários na BR 491/MG – Trecho Areado / Paraguaçu Valor: R\$ 10.000.000,00 M.A.: 90 GND: 4 Cancelamento: 26.783.0224.869V.0101 Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários – Nacional (Crédito Extraordinário) Valor: R\$ 10.000.000,00 M.A.: 90		
JUSTIFICAÇÃO		
Ao longo da BR 491/MG podem ser encontrados os seguintes problemas de infra-estrutura rodoviária: pista com diversos defeitos de construção, acostamento precário, quando existente, remendos e deformações já danificadas pelas chuvas, sinalização vertical e horizontal deficientes, além de projetos de recuperação de trechos dessa BR executados de forma ineficiente e inadequada. A situação em que se encontra essa rodovia inviabiliza o escoamento de produção e o próprio processo produtivo de toda a região sul e sudoeste de Minas Gerais. Esses dados são o fulcro desta emenda.		
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF PARTIDO
	Deputado RAFAEL GUERRA	MG PSDB
DATA	ASSINATURA	
06/02/2007		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00007
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NUMERO		PAGINA
INSTRUÇÕES NO VERSO	346/2007	01 DE 01

TEXTO

Inclua-se na MP 346/2007 o seguinte subitem:

26.782.0220.XXXX.XXXX – Restauração de Trechos Rodoviários na BR 265/MG – Trecho Nepomuceno / Boa Esperança

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

GND: 4

Cancelamento:

26.783.0224.869V.0101 Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00

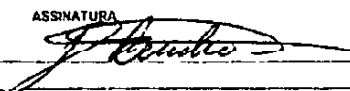
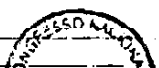
M.A.: 90

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da BR 265/MG podem ser encontrados os seguintes problemas de infra-estrutura rodoviária: pista com diversos defeitos de construção, acostamento precário, quando existente, remendos e deformações já danificadas pelas chuvas, sinalização vertical e horizontal deficientes, além de projetos de recuperação de trechos dessa BR executados de forma ineficiente e inadequada.

A situação em que se encontra essa rodovia inviabiliza o escoamento de produção e o próprio processo produtivo de toda a região sul e sudoeste de Minas Gerais.

Esses dados são o fulcro desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ODAIR CUNHA	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
06/02/2007			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00008
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

346/2007

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se na MP 346/2007 o seguinte subtítulo:

26.782.0220.XXXX.XXXX – Adequação e Restauração de Trechos Rodoviários na BR 040/MG
– Trechos Trevo de Alphaville / Ressaquinha

Valor: R\$ 100.000.000,00
M.A.: 90
GND: 4

Cancelamento:

26.783.0224.869V.0101 Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 100.000.000,00
M.A.: 90
GND: 4

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da BR 040/MG, seguramente são encontrados: diversos defeitos na construção de diferentes trechos, acostamento precário, quando existente, remendos e deformações já danificadas pelas chuvas, sinalização vertical e horizontal deficientes, além de projetos de recuperação de trechos dessa BR executados de forma ineficiente e inadequada.

A situação em que se encontra essa rodovia inviabiliza o escoamento da produção e o próprio processo produtivo de toda a região central de Minas Gerais, além de trazer danosas implicações à segurança dos que por essa rodovia transitam.

Esses dados são o fulcro desta emenda.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado REGINALDO LOPES

MG

PT

DATA

ASSINATURA

06/02/2007



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00009

MPV 346/2007

Mensagem 0005/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO		PÁGINA
INSTRUÇÕES NO VERSO	346/2007	01 DE 01

TEXTO

Inclua-se na MP 346/2007 o seguinte subitem:

26.782.0220.XXXX.XXXX – Restauração de Trechos Rodoviários na BR 381/MG – Trecho
Entroncamento de Lavras / BR 381/MG

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

GND: 4

Cancelamento:

26.783.0224.869V.0101 Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários – Nacional (Crédito
Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da BR 381/MG podem ser encontrados os seguintes problemas de infra-estrutura rodoviária: pista com diversos defeitos de construção, acostamento precário, quando existente, remendos e deformações já danificadas pelas chuvas, sinalização vertical e horizontal deficientes, além de projetos de recuperação de trechos dessa BR executados de forma ineficiente e inadequada.

A situação em que se encontra essa rodovia inviabiliza o escoamento de produção e o próprio processo produtivo de toda a região sul e sudoeste de Minas Gerais.

Esses dados são o fulcro desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado REGINALDO LOPES	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
06/02/2007			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00010

MPV 346/2007

Mensagem 0005/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO		PÁGINA
INSTRUÇÕES NO VERSO	346/2007	01 DE 01
TEXTO		

Inclua-se na MP 346/2007 o seguinte subtítulo:

26.782.0220.XXXX.XXXX -- Construção de Trechos Rodoviários na BR 135/MG -- Trecho Itacarambi / São João das Missões / Manga / Montalvânia

Valor: R\$ 45.000.000,00

M.A.: 90

GND: 4

Cancelamento:

26.783.0224.869V.0101 Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 45.000.000,00

M.A.: 90

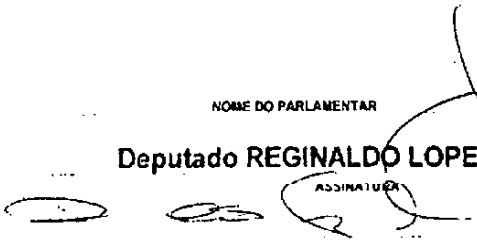
GND: 4

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da BR 135/MG, seguramente são encontrados: diversos defeitos na construção de diferentes trechos, acostamento precário, quando existente, remendos e deformações já danificadas pelas chuvas, sinalização vertical e horizontal deficientes, além de projetos de recuperação de trechos dessa BR executados de forma ineficiente e inadequada.

A situação em que se encontra essa rodovia inviabiliza o escoamento da produção e o próprio processo produtivo de toda a região norte de Minas Gerais, além de trazer danosas implicações à segurança dos que por essa rodovia transitam.

Esses dados são o fulcro desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado REGINALDO LOPES	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
06/02/2007			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00011
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO		PÁGINA
INSTRUÇÕES NO VERSO	346/2007	01 DE 01

TEXTO

Inclua-se na MP 346/2007 o seguinte subitem:

26.782.0220.XXXX.XXXX – Restauração de Trechos Rodoviários na BR 459/MG – Trecho Poços de Caldas / Divisa MG/SP

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

GND: 4

Cancelamento:

26.783.0224.869V.0101 Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00

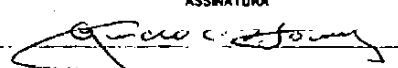
M.A.: 90

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da BR 459/MG podem ser encontrados os seguintes problemas de infra-estrutura rodoviária: pista com diversos defeitos de construção, acostamento precário, quando existente, remendos e deformações já danificadas pelas chuvas, sinalização vertical e horizontal deficientes, além de projetos de recuperação de trechos dessa BR executados de forma ineficiente e inadequada.

A situação em que se encontra essa rodovia inviabiliza o escoamento de produção e o próprio processo produtivo de toda a região sul e sudoeste de Minas Gerais.

Esses dados são o fulcro desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GERALDO THADEU	MG	PPS
DATA	ASSINATURA		
06/02/2007			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00012
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 346/2007	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	---------------------------

Inclua-se na MP 346/2007 o seguinte subitem:

26.782.0220.XXXX.XXXX – Restauração de Trechos Rodoviários na BR 369/MG – Trecho Alfenas / Boa Esperança

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

GND: 4

Cancelamento:

26.783.0224.869V.0101 Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00

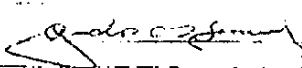
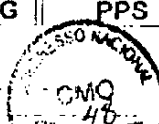
M.*: 90

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da BR 369/MG podem ser encontrados os seguintes problemas de infra-estrutura rodoviária: pista com diversos defeitos de construção, acostamento precário, quando existente, remendos e deformações já danificadas pelas chuvas, sinalização vertical e horizontal deficientes, além de projetos de recuperação de trechos dessa BR executados de forma ineficiente e inadequada.

A situação em que se encontra essa rodovia inviabiliza o escoamento de produção e o próprio processo produtivo de toda a região sul e sudoeste de Minas Gerais.

Esses dados são o fulcro desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GERALDO THADEU	MG	PPS
DATA	ASSINATURA		
06/02/2007			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00013
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 346/2007	01 DE 01
---------------------	---	----------

TEXTO

Inclua-se na MP 346/2007 o seguinte subitâneo:

26.782.0220.XXXX.XXXX – Restauração de Trechos Rodoviários na BR 267/MG – Poços de Caldas / Machado

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

GND: 4

Cancelamento:

26.783.0224.869V.0101 Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00

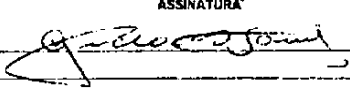
M.A.: 90

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da BR 267/MG podem ser encontrados os seguintes problemas de infra-estrutura rodoviária: pista com diversos defeitos de construção, acostamento precário, quando existente, remendos e deformações já danificadas pelas chuvas, sinalização vertical e horizontal deficientes, além de projetos de recuperação de trechos dessa BR executados de forma ineficiente e inadequada.

A situação em que se encontra essa rodovia inviabiliza o escoamento de produção e o próprio processo produtivo de toda a região sul e sudoeste de Minas Gerais.

Esses dados são o fulcro desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado GERALDO THADEU	UF MG	PARTIDO PPS
DATA 06/02/2007	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00014
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

346/2007

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se na MP 346/2007 o seguinte subitem:

26.782.0220.XXXX.XXXX – Restauração de Trechos Rodoviários na BR 265/MG – Trecho
Entroncamento de Lavras / Entroncamento de São João Del Rey

Valor: R\$ 10.000.000,00
M.A.: 90
GND: 4

Cancelamento:

26.783.0224.869V.0101 Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários – Nacional (Crédito
Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00
M.A.: 90

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da BR 265/MG podem ser encontrados os seguintes problemas de infra-estrutura rodoviária: pista com diversos defeitos de construção, acostamento precário, quando existente, remendos e deformações já danificadas pelas chuvas, sinalização vertical e horizontal deficientes, além de projetos de recuperação de trechos dessa BR executados de forma ineficiente e inadequada.

A situação em que se encontra essa rodovia inviabiliza o escoamento de produção e o próprio processo produtivo de toda a região sul e sudoeste de Minas Gerais.

Esses dados são o fulcro desta emenda.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado GERALDO THADEU

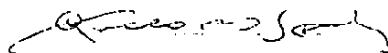
MG

PPS

DATA

ASSINATURA

06/02/2007



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00015
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	346/2007	01 DE 01

TEXTO

Inclua-se na MP 346/2007 o seguinte subitem:

26.782.0220.XXXX.XXXX – Restauração de Trechos Rodoviários na BR 460/MG – Trecho Jesuânia / Carmo de Minas

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

GND: 4

Cancelamento:

26.783.0224.869V.0101 Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da BR 460/MG podem ser encontrados os seguintes problemas de infra-estrutura rodoviária: pista com diversos defeitos de construção, acostamento precário, quando existente, remendos e deformações já danificadas pelas chuvas, sinalização vertical e horizontal deficientes, além de projetos de recuperação de trechos dessa BR executados de forma ineficiente e inadequada.

A situação em que se encontra essa rodovia inviabiliza o escoamento de produção e o próprio processo produtivo de toda a região sul e sudoeste de Minas Gerais.

Esses dados são o fulcro desta emenda.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado GERALDO THADEU

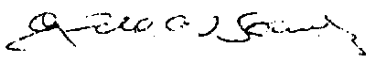
MG

PPS

DATA

ASSINATURA

06/02/2007



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00016
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

INS*	Medida Provisória	346/07	PÁGINA 01 DE 01
------	-------------------	--------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 346/07 -
39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-
DNIT - ANEXO - O SEGUINTE SUBPROJETO:

SUPLEMENTAÇÃO:

Adequação de trechos rodoviários na BR-040 no Estado de Goiás e Distrito Federal -
Ent. BR-251 - Luziânia / GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 90 / VALOR R\$
10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

CANCELAMENTO:

26 122 0225 09IX 0101 - EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -
RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - GND 03 / Fonte 100 /
mod.apl.90/R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 290/06 Abre crédito extraordinário, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 452.183.639,00, para os fins que especifica, visa assegurar recursos financeiros suficientes para a execução pela deste importante projeto para o Estado de Goiás, que é a Adequação de trechos rodoviários na BR-040 no Estado de Goiás e Distrito Federal - Ent. BR-251 - Luziânia

Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia goiana, além de proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

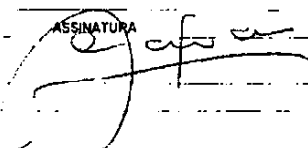
SANDRO MABEL

GO

DATA

07/02/07

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00017

MPV 346/2007

Mensagem 0005/2007-CN

Medida Provisória	346/07	PÁGINA 01 DE 01
-------------------	--------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 346/07 -
39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-
DNIT - ANEXO - O SEGUINTE SUBPROJETO:

SUPLEMENTAÇÃO:

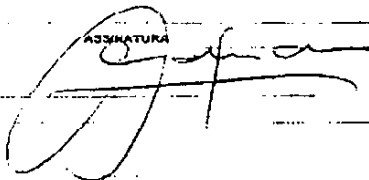
Construção de viadutos rodoviários na BR-153/060 no Estado de Goiás - Aparecida de
Goiânia - Anápolis. / GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 90 / VALOR R\$ 10.000.000,00
(Dez milhões de reais)

CANCELAMENTO:

26 122 0225 091X 0101 - EXTINÇÃO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - GND 03 / Fonte 100 /
mod.apl.90/R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 290/06 Abre crédito extraordinário,
em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$
452.183.639,00, para os fins que especifica, visa assegurar recursos financeiros
suficientes para a execução pela deste importante projeto para o Estado de Goiás,
que é a Construção de viadutos rodoviários na BR-153/060 no Estado de Goiás -
Aparecida de Goiânia - Anápolis..
Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora
apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia goiana, além de
proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos
milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	
DATA	ASSINATURA		
07/02/07			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00018
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

Medida Provisória	346/07	PÁGINA 01 DE 01
-------------------	--------	--------------------

TEXTO

MODIFIQUE-SE O TEXTO DA MP Nº 346/07 NO SEU ART.2º, PASSANDO O MESMO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º...

Parágrafo único:

Art.2º - Os recursos decorrentes...

I - Saneamento Básico

II - Habitação Popular;

III Infra-Estrutura Urbana;

IV Outras operações previstas no estatuto social da CEF

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 347/06 que Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal - CEF, visa garantir a ampla execução de projetos voltados para obras e aparelhos de infra-estrutura urbana nos diversos municípios brasileiros. É de conhecimento público que a efetivação deste tipo de obra proporciona aos seus beneficiários indubitável melhoria da qualidade de vida, cidadania, segurança dentro outros inúmeros benefícios.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

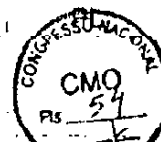
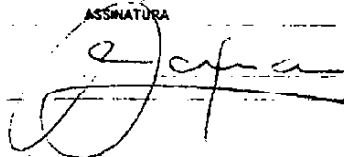
SANDRO MABEL

GO

DATA

07/02/07

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00019

MPV 346/2007

Mensagem 0005/2007-CN

INS	Medida Provisória	346/07	PÁGINA 01 DE 01
-----	-------------------	--------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 346/07 -
39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-
DNIT - ANEXO - O SEGUINTE SUBPROJETO:

SUPLEMENTAÇÃO:

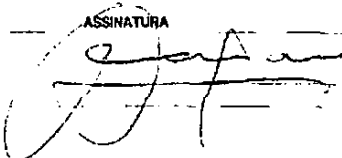
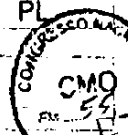
Adequação de trechos rodoviários na BR-080 no Distrito Federal. / GND 04 / FONTE
100 / MOD. APL. 90 / VALOR R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

CANCELAMENTO:

26 122 0225 09IX 0101 - EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -
RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - GND 03 / Fonte 100 /
mod.apl.90/R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 290/06 Abre crédito extraordinário, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 452.183.639,00, para os fins que especifica, visa assegurar recursos financeiros suficientes para a execução pela deste importante projeto para o Estado de Goiás, que é a Adequação de trechos rodoviários na BR-080 no Distrito Federal. Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia goiana, além de proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL
DATA	ASSINATURA		
07/02/07			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00020
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

Medida Provisória 346/07 PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 346/07 -
39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-
DNIT - ANEXO - O SEGUINTE SUBPROJETO:

SUPLEMENTAÇÃO:

Adequação de trechos rodoviários na BR-153 no Estado de Goiás - Anápolis(perímetro urbano) -Divisa TO- GO./ GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 90 / VALOR R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

CANCELAMENTO:

26 122 0225 09IX 0101 - EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -
RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - GND 03 / Fonte 100 /
mod.apl.90/R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 290/06 Abre crédito extraordinário, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$, 452.183.639,00, para os fins que especifica, via assegurar recursos financeiros suficientes para a execução pela deste importante projeto para o Estado de Goiás, que é a Adequação de trechos rodoviários na BR-153 no Estado de Goiás - Anápolis(perímetro urbano) -Divisa TO- GO..
Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia goiana, além de proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANDRO MABEL

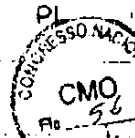
GO

PL

DATA

ASSINATURA

07/02/07



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00021

MPV 346/2007

Mensagem 0005/2007-CN

INS	Medida Provisória	346/07	PÁGINA 01 DE 01
-----	-------------------	--------	--------------------

TEXTO

INCLUIA-SE ONDE COUBER NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 346/07 -
39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-
DNIT - ANEXO - O SEGUINTE SUBPROJETO:

SUPLEMENTAÇÃO:

Construção de trechos rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás - Goiânia - Divisa
MG/GO. / GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 90 / VALOR R\$ 10.000.000,00 (Dez
milhões de reais)

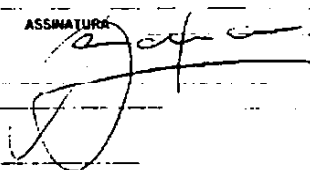
CANCELAMENTO:

26 122 0225 09IX 0101 - EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -
RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - GND 03 / Fonte 100 /
mod.apl.90/R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 290/06 Abre crédito extraordinário,
em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$
452.183.639,00, para os fins que especifica, visa assegurar recursos financeiros
suficientes para a execução pela deste importante projeto para o Estado de Goiás,
que é a Construção de trechos rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás -
Goiânia - Divisa MG/GO.

Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora
apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia goiana, além de
proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos
milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	
DATA	ASSINATURA		
07/02/07			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00022
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

INS	Medida Provisória	346/07	PÁGINA 01 DE 01
TEXTO			

INCLUA-SE ONDE COUBER NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 346/07 -
39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-
DNIT - ANEXO - O SEGUINTE SUBPROJETO:

SUPLEMENTAÇÃO:

Adequação de trechos rodoviários na BR-080 no Estado de Goiás - Uruaçu - Luis
Alves. / GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 90 / VALOR R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões
de reais)

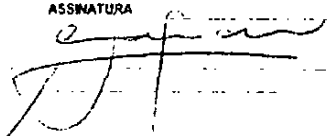
CANCELAMENTO:

26 122 0225 09IX 0101 - EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -
RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - GND 03 / Fonte 100 /
mod.apl.90/R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 290/06 Abre crédito extraordinário,
em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$
452.183.639,00, para os fins que especifica, visa assegurar recursos financeiros
suficientes para a execução pela deste importante projeto para o Estado de Goiás,
que é a Adequação de trechos rodoviários na BR-080 no Estado de Goiás - Uruaçu
- Luis Alves.

Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora
apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia goiana, além de
proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos
milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	DATA
	SANDRO MABEL	GO	07/02/07
DATA	ASSINATURA		
			



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00023
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

INS*	Medida Provisória	346/07	PÁGINA 01 DE 01
------	-------------------	--------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 346/07 -
39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-
DNIT - ANEXO - O SEGUINTE SUBPROJETO:

SUPLEMENTAÇÃO:

Adequação de trechos rodoviários na BR-060/153 no Estado de Goiás - Perimetro
Urbano de Goiânia./ GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 90 / VALOR R\$ 10.000.000,00
(Dez milhões de reais)

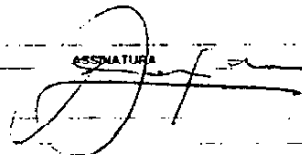
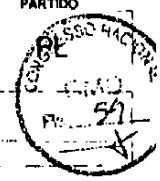
CANCELAMENTO:

26 122 0225 09IX 0101 - EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -
RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - GND 03 / Fonte 100 /
mod.apl.90/R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 290/06 Abre crédito extraordinário,
em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$,
452.183.639,00, para os fins que especifica, via assegurar recursos financeiros
suficientes para a execução pela deste importante projeto para o Estado de Goiás,
que é a Adequação de trechos rodoviários na BR-060/153 no Estado de Goiás -
Perimetro Urbano de Goiânia.

Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora
apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia goiana, além de
proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos
milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	
DATA	ASSINATURA		
07/02/07			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00024
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

	MEDIDAS PROVISÓRIAS MPV 346/2007	PÁGINA 1 DE 1
--	-------------------------------------	------------------

TEXTO

Acrescentar

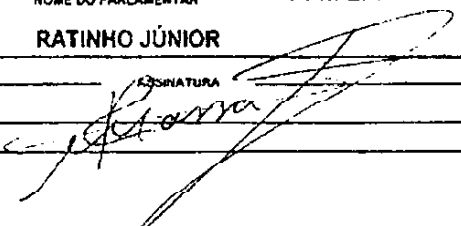
Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade Orçamentária: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
26.782.0233.10IL.XXXX - Duplicação da BR 116 - Trecho Km 9 - Km 40 - No Estado do Paraná
GND: 4 - Modalidade de Aplicação: 90 - Fonte: 100 - Valor: R\$45.000.000,00

Cancelar

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade Orçamentária: 39101 - Ministério dos Transportes
26.122.0225.09IX.0101 - Extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA - Nacional
GND: 3 - Modalidade de Aplicação: 90 - Fonte: 100 - Valor: R\$45.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A região metropolitana de Curitiba é cortada pela BR-116 e que entre os Municípios de Curitiba, Fazenda Rio Grande e Mandrituba, numa extensão de 31 quilômetros, tem trazido sérios e graves problemas para população. Todos os dias temos mortes de jovens e adultos no trecho citado. O volume de veículos que transita na BR é altíssimo e o contingente populacional às margens da rodovia ultrapassa a casa de um milhão e trezentos mil. De importância para o desenvolvimento sócio-econômico para região a emenda no valor de quarenta e cinco milhões de reais dará melhores e mais adequadas condições para a população de toda a região do sul do Brasil em especial de Curitiba.

CODIGO 464	NOME DO PARLAMENTAR RATINHO JÚNIOR	UF PR	PARTIDO PSC
DATA 11	SIGNATURA 		

EMENDA - 00025

MPV 346/2007

Mensagem 0005/2007-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO		PÁGINA
INSTRUÇÕES NO VERSO	346/2007	01 DE 01

TEXTO

Inclua-se na MP 346/2007 o seguinte subitem:

26.782.0220.XXXX.XXXX – Restauração de Trechos Rodoviários na BR 267/MG – Caxambú / Juiz de Fora

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

GND: 4

Cancelamento:

26.783.0224.869V.0101 Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00

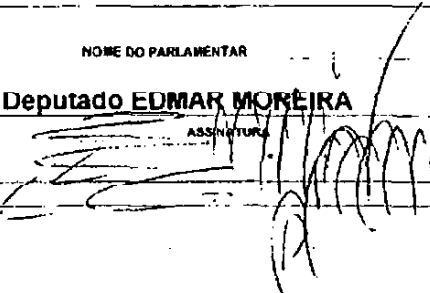
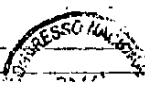
M.A.: 90

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da BR 267/MG podem ser encontrados os seguintes problemas de infra-estrutura rodoviária: pista com diversos defeitos de construção, acostamento precário, quando existente, remendos e deformações já danificadas pelas chuvas, sinalização vertical e horizontal deficientes, além de projetos de recuperação de trechos dessa BR executados de forma ineficiente e inadequada.

A situação em que se encontra essa rodovia inviabiliza o escoamento de produção e o próprio processo produtivo de toda a região sul e sudoeste de Minas Gerais.

Esses dados são o fulcro desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado EDMAR MOREIRA	MG	PFL
DATA	ASSINATURA		
06/02/2007			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00026
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 343/2007	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	---------------------------

TEXTO

Inclua-se na MP 343/2007 o seguinte subitem:

26.782.0220 XXXX XXXX – Restauração de Trechos Rodoviários na BR 460/MG – Trecho Jesuânia / Carmo de Minas

Valor: R\$ 25.000.000,00
M.A.: 90
GND: 4

Cancelamento:

26.782.0220.1F40.0101 Obras Rodoviárias Emergenciais – (Crédito Extraordinário) - Nacional

Valor: R\$ 25.000.000,00
M.A.: 90
GND: 4

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da BR 460/MG constata-se diversos problemas de infra-estrutura rodoviária: pista com diversos defeitos de construção, acostamento precário, quando existente, remendos e deformações já danificadas pelas chuvas, sinalização vertical e horizontal deficientes, além de projetos de recuperação de trechos dessa BR executados de forma ineficiente e inadequada.

A situação em que se encontra essa rodovia, que corta os municípios de Jesuânia, Olimpo, Noronha e Carmo de Minas, inviabiliza o escoamento de produção e o próprio processo produtivo de toda a região sul e sudoeste de Minas Gerais.

Esses dados são o fulcro desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado EDMAR MOREIRA	MG	PFL
DATA	ASSINATURA	CONGRESSO NACIONAL	
06/02/2007		CMQ	

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00027
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 336/2006	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	---------------------------

TEXTO

Inclua-se na MP 336/2006 o seguinte subitem:

26.782.0220.XXXX.XXXX – Restauração de Trechos Rodoviários na BR 267/MG – Caxambú / Juiz de Fora

Valor: R\$ 17.000.000,00
M.A.: 90
GND: 4

Cancelamento:

26.782.0220.2841.0151 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias – No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)

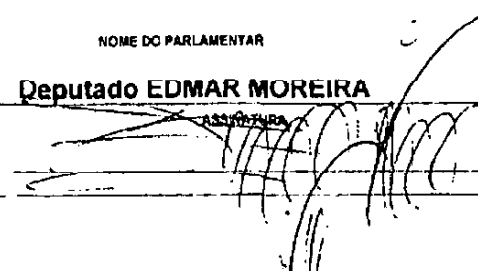
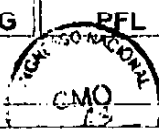
Valor: R\$ 17.000.000,00
M.A.: 90
GND: 4

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da BR 267/MG, seguramente são encontrados: diversos defeitos na construção de diferentes trechos, acostamento precário, quando existente, remendos e deformações já danificadas pelas chuvas, sinalização vertical e horizontal deficientes, além de projetos de recuperação de trechos dessa BR executados de forma ineficiente e inadequada.

A situação em que se encontra essa rodovia inviabiliza o escoamento da produção e o próprio processo produtivo de toda a região sul e sudoeste de Minas Gerais, além de trazer danosas implicações à segurança dos que por essa rodovia transitam.

Esses dados são o fulcro desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado EDMAR MOREIRA	MG	PFL
DATA	ASSINATURA		
06/02/2007			

EMENDA - 00028

MPV 346/2007

Mensagem 0005/2007-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Medida Provisória 346/2007

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se onde couber:
Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
UO: 39252 - DNIT
Ação: Pavimentação de Trechos Rodoviários na BR 040/MS - Trecho Campo Grande - Divisa MS/SP - Ponte Rio Paraná/ Brasilândia
Funcional-Programática: 26.782.0232.XXXX.XXXX
GND: 4
Modalidade de Aplicação: 99
Valor: R\$ 30.000.000,00

Cancelar:
Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
UO: 39252 - DNIT
Funcional-Programática: 26.122.0225.09IX.0101
Ação: Extinção da Rede Ferroviária Federal S/A
Valor: R\$ 30.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Dentro do Mato Grosso do Sul, a BR 0 40 tem área de influência no Eixo estimado em 1.354.000 há, sendo que aproximadamente 1.000.000 ha vem sendo utilizado na produção Agropecuária. A referida Rodovia ligará o anel ferroviário com o Estado de São Paulo, através da Ponte Paulicéia Brasilândia, obra estratégica para logística Nacional incluída no PAC.

CÓDIGO

1498

NOME DO PARLAMENTAR

Senador VALTER PEREIRA e Outros

UF

MS

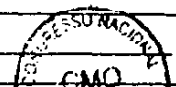
PARTIDO

PMDB

DATA

07/02/2007

ASSINATURA



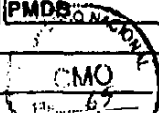
EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00029
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	EMENDAS PROVISÓRIAS Medida Provisória 346/2007	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	--------------------

TEXTO
Acrescente-se onde couber: Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes UO: 39252 - DNIT Ação: Adequação de Trechos Rodoviários BR 163/MS - Dourados Funcional-Programática: 26.782.0232.XXXX.XXXX GND: 4 Modalidade de Aplicação: 99 Valor: R\$ 30.000.000,00 Cancelar: Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes UO: 39252 - DNIT Funcional-Programática: 26.122.0225.09IX.0101 Ação: Extinção da Rede Ferroviária Federal S/A Valor: R\$ 30.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO
Possibilitar o acesso às áreas industrial e urbana de Dourados, segundo mais importante pólo econômico e produtivo do Estado. A obra permite melhor direcionamento do tráfego de carga pesada e o tráfego de veículos leves, atendendo uma estimativa de VDM (Volume Médio de Tráfego) - 6.000 mil veículos por dia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1498	Senador VALTER PEREIRA e Outros	MS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
07/02/2007			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00030
MPV 346/2007
Mensagem 0005/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Medida Provisória 346/2007

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Suplementar:

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

UO: 39252 - DNIT

Ação: Construção de Ponte sobre o Rio Paraná e seus acessos - Ligação Castilho/SP Três Lagoas/ MS

Funcional-Programática: 26.782.0232.7F46.0001

GND: 4

Modalidade de Aplicação: 90

Valor: R\$ 30.000.000,00

Cancelar:

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

UO: 39252 - DNIT

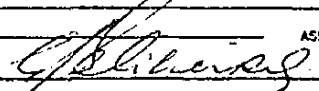
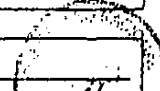
Funcional-Programática: 26.122.0225.09IX.0101

Ação: Extinção da Rede Ferroviária Federal S/A

Valor: R\$ 30.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento desta emenda dará solução ao grave problema hoje existente, uma vez que o tráfego entre MS e SP processa-se sobre a barragem da Usina de Jupia, gerando problemas para a segurança da hidrelétrica e transtornos para os servidores da CESP, bem como para os usuários da rodovia, além do mais com o término da construção da eclusa da hidrovía Tietê Paraná, fica prejudicado devido a espera de 1 hora quando ocorre a transposição de barcos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1498	Senador VALTER PEREIRA e Outros	MS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
07/02/2007			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00031

MPV 346/2007

Mensagem 0005/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Medida Provisória 346/2007

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se onde couber:

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

UO: 39252 - DNIT

Ação: Adequação de capacidade da BR 163/MS - subtrchos travessia de Campo Grande - KM 452 a 495.

Funcional-Programática: 26.782.0232.XXXX.XXXX

GND: 4

Modalidade de Aplicação: 99

Valor: R\$ 30.000.000,00

Cancelar:

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

UO: 39252 - DNIT

Funcional-Programática: 26.122.0225.09IX.0101

Ação: Extinção da Rede Ferroviária Federal S/A

Valor: R\$ 30.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A Obra permitirá melhor direcionamento do tráfego de cargas pesadas e o tráfego de veículos leves com execução de ruas laterais, passagem em dois níveis, rotatórias e a duplicação do segmento em questão.

CÓDIGO

1498

NOME DO PARLAMENTAR

Senador VALTER PEREIRA e Outros

UF

MS

PARTIDO

PMDB

DATA

07/02/2007

ASSINATURA

EMENDA - 00032

MPV 346/2007

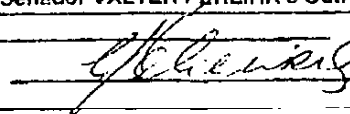
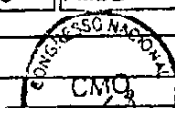
Mensagem 0005/2007-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Medida Provisória 346/2007	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	--------------------

TEXTO
Acrescente-se onde couber: Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes UO: 39252 - DNIT Ação: Conclusão do Anel Viário de Campo Grande - BR 163/MS Funcional-Programática: 26.782.0232.XXXX.XXXX GND: 4 Modalidade de Aplicação: 99 Valor: R\$ 30.000.000,00 Cancelar: Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes UO: 39252 - DNIT Funcional-Programática: 26.122.0225.091X.0101 Ação: Extinção da Rede Ferroviária Federal S/A Valor: R\$ 30.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO
Completará a interligação das rodovias Federais BR 262, BR 267, BR 060 e BR 163/MS, proporcionando a retirada do tráfego do perímetro urbano da Cidade de Campo Grande. É a última etapa, concluindo o macro anel rodoviário da Capital do MS, localizada no entroncamento rodoviário que liga o sudoeste a Região Norte do País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1498	Senador VALTER PEREIRA e Outros	MS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
07/02/2007			

EMENDA - 00033

MPV 346/2007

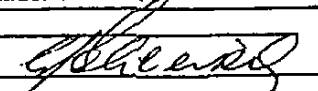
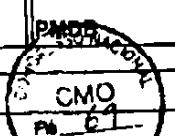
Mensagem 0005/2007-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Medida Provisória 346/2007	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	--------------------

TEXTO
Acréscense-se onde couber: Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes UO: 39252 - DNIT Ação: Contorno Rodoviário de Aparecida do Taboado - BR 158/MS Funcional-Programática: 26.782.0232.XXXX.XXXX GND: 4 Modalidade de Aplicação: 99 Valor: R\$ 30.000.000,00 Cancelar: Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes UO: 39252 - DNIT Funcional-Programática: 26.122.0225.09IX.0101 Ação: Extinção da Rede Ferroviária Federal S/A Valor: R\$ 30.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO
Retira o tráfego do perímetro Urbano da cidade de Aparecida do Taboado/MS, com VDM(Volume Médio de Tráfego) 3500 mil veículos por dia. A referida rodovia interliga o Estado de Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Mato Grosso do Sul. Atravessa grande região produtora de grãos e pecuária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1498	Senador VALTER PEREIRA e Outros	MS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
07/02/2007			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00034

MPV 346/2007

Mensagem 0005/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Medida Provisoria 346/2007

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se onde couber:

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

UO: 39252 - DNIT

Ação: Construção de Trechos Rodoviários na BR 359 - Coxim/ Alcinópolis

Funcional-Programática: 26.782.0232.XXXX.XXXX

GND: 4

Modalidade de Aplicação: 99

lor: R\$ 30.000.000,00

Cancelar:

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

UO: 39252 - DNIT

Funcional-Programática: 26.122.0225.091X.0101

Ação: Extinção da Rede Ferroviária Federal S/A

Valor: R\$ 30.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva interligar os Municípios da Região Norte e Nordeste do estado de Mato Grosso do Sul e a Br 163/MS com o Estado de Goiás e Mato Grosso. Nesta Rodovia, após sua conclusão possibilitará o acesso com a Ferronorte escoando os grãos provenientes de toda região norte do Estado.

CÓDIGO

1498

NOME DO PARLAMENTAR

Senador VALTER PEREIRA e Outros

UF

MS

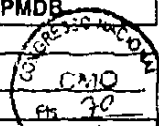
PARTIDO

PMDB

DATA

07/02/2007

ASSINATURA



EMENDA - 00035

MPV 346/2007

Mensagem 0005/2007-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 346 de 22/01/2007			
autor Deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas	n.º do prontuário 278			
1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 ☒ aditiva 5 Substitutivo global				
Página	Artigo 2º	Parágrafo único	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Adicionar um novo artigo à MP n. 346, ao seu final deste ato, com a seguinte redação:

"Art. 3º. É vedado ao Poder Executivo Federal, inclusive por intermédio do Conselho Monetário Nacional, impor contingenciamento ou qualquer forma de limite ou condição à concessão de crédito, financiamento ou empréstimo, em favor de Estado, Município, Distrito Federal, ou entidade da respectiva administração indireta, que demonstre atender aos limites e condições para contratação de operação de crédito previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, especialmente no seu Capítulo VII.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput também se aplica a empresa estatal que for considerada não dependente, ao amparo do disposto no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar n. 101, e mesmo que o governo que a controla esteja impedido de se endividar por força da mesma lei."

JUSTIFICAÇÃO

Acelerar o crescimento passa por ampliar firmemente os investimentos públicos, especialmente em Infra-estrutura, muitos de responsabilidade dos governos estaduais e municipais. Isso deve ser feito sem abrir mão da responsabilidade fiscal. Nossa proposta procura conciliar estes dois preceitos. Acima de tudo, repõe a hierarquia das leis e dos atos.

Se um governo estadual ou municipal, se uma de suas empresas estatais (como as de saneamento, transporte), atende as draconianas condições impostas pela LRF para novo endividamento público, não tem o menor cabimento que o mesmo seja proibido por decisão das autoridades econômicas, especialmente da área monetária. Se um governo está habilitado pela LRF a ter acesso a crédito, inclusive porque cumpre o limite fixado pelo

Senado, não poderá o Conselho Monetário Nacional restringir o seu acesso aos empréstimos e financiamentos, inclusive junto aos bancos oficiais.

É bom deixar claro que ninguém está aqui advogando que sejam concedidos empréstimos a empresas falidas e governos irresponsáveis. A nossa proposta é muito simples. Se uma empresa estatal for eficiente e independente do Tesouro não pode ter o seu acesso ao crédito limitado pelo CMN. Se um governo estadual ou municipal cumprir os limites da LRF, ou seja, registrar dívida abaixo do valor fixado pelo Senado e gastar com a folha de pessoal abaixo do percentual da receita previsto na citada lei, também não poderá ter o seu acesso ao crédito limitado pelo CMN.

Portanto, esta é uma emenda que premia os governos responsáveis e os transforma verdadeiramente em parceiros do governo federal na busca da aceleração dos investimentos e do crescimento.

PARLAMENTAR



Luiz Paulo Velluzo Lucas

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 346, de 22 de janeiro de 2007, que *“Abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00, para os fins que especifica.”*

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a quem compete examinar e emitir parecer sobre Medidas Provisórias que abram crédito extraordinário, conforme dispõe o § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 01, de 2002-CN, que estabelece, *verbis*:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

No art. 62, § 9º, a Constituição estabelece que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. No caso de medida provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, conforme previsto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias.

Determina, ainda, o art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da matéria deverá elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, a ser encaminhada aos relatores e demais membros da comissão mista.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem observados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: “análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A medida provisória, publicada no DOU em 22 de janeiro de 2007 – edição extra, abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00, com a seguinte destinação:

ORÇAMENTO FISCAL

ÓRGÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Presidência da Republica	20.000.000
Ministério dos Transportes	116.783.639
Ministério da Cultura	6.000.000
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	9.400.000
Encargos Financeiros da União	300.000.000
TOTAL	452.183.639

A Medida Provisória apenas menciona que a abertura do crédito “correrá à conta de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional e de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional” (*sic*), nada mais contendo em seu texto sobre a origem circunstanciada dos recursos a serem empregados.

De acordo com a Exposição de Motivos – EM nº 009/2007/MP, de 17 de janeiro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória em exame, o crédito tem por finalidade viabilizar ações de diversos órgãos e entidades, referentes à supervisão e controle dos procedimentos administrativos e à assunção dos encargos decorrentes do processo de extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e de dissolução e liquidação da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE.

Alega a EM que o processo de liquidação da RFFSA teve início em dezembro de 1999, com previsão de conclusão em cento e oitenta dias, tendo sido o o prazo sucessivamente postergado, acarretando elevado custo de manutenção. Isto causaria ainda o desembolso com o pagamento de condenações judiciais, que poderiam estar classificadas como precatórios, na forma da lei, se a liquidação tivesse sido concluída no prazo inicialmente previsto, "bem como o elevado nível da conta de prejuízos acumulados desde o início do processo".

Quanto à Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, após historiar o longo e difícil processo de sua desestatização e a conclusão pela inviabilidade e conseqüente liquidação, relata-se que a União sucederá a FRANAVE em dissolução/liquidação, nos direitos e obrigações, assumindo todo o ativo e passivo remanescentes, juntamente com o contencioso judicial, sob a supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e com as despesas à conta da entidade liquidanda e complementarmente por conta do Ministério dos Transportes.

As dotações, para cada Ministério, têm as seguintes destinações e justificativas:

Presidência da República

A Advocacia-Geral da União - AGU será a detentora da capacidade postulatória e deverá operacionalizar o contencioso judicial e extrajudicial da RFFSA, o que pode reduzir o valor das condenações judiciais impostas e das despesas relativas aos escritórios de advocacia, atualmente contratados.

Ministério dos Transportes

No que tange ao Ministério dos Transportes, os recursos têm por fim:

- a) Administração direta: absorverá as atividades necessárias ao funcionamento do processo de Inventariança da RFFSA;
- b) VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A – absorverá a mão-de-obra proveniente da Empresa extinta, pelo instituto da sucessão trabalhista, com a garantia dos direitos trabalhistas, objetivando a alocação de todo o contingente nos trabalhos da inventariança e em novos projetos de revitalização do setor ferroviário brasileiro;

c) ANTT – assumirá a responsabilidade pela fiscalização dos bens operacionais e gestão dos contratos de arrendamento das malhas ferroviárias, firmados pela extinta RFFSA;

d) Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT ficará incumbido da auditoria, supervisão e controle da estrutura ferroviária oriunda da extinta RFFSA, bem como do controle patrimonial e contábil dos bens operacionais vinculados aos contratos de arrendamento, dos bens não-operacionais que lhe forem transferidos e dos ativos operacionais devolvidos pelas concessionárias, na forma prevista nos contratos de arrendamento, inclusive quanto à sua destinação; adicionalmente, caber-lhe-á o cumprimento do disposto nos Termos de Ajuste de Conduta - TAC, celebrados entre a extinta RFFSA e o Ministério Público;

Ministério da Cultura

Em relação a esse Ministério, o crédito permitirá a assunção, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, da gestão e manutenção dos bens móveis e imóveis de valor histórico, artístico e cultural de propriedade da RFFSA.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esse Ministério, por meio das Secretarias do Patrimônio da União e de Recursos Humanos, responderá pela regularização e destinação dos bens imóveis e pela gestão da complementação de aposentadorias e pensões da RFFSA.

Encargos Financeiros da União – Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda

Cria-se o Fundo Contingente da extinta RFFSA, de natureza contábil, visa a assegurar transparência ao processo, especialmente no que diz respeito aos pagamentos de condenações judiciais, que não contam com o necessário depósito para garantir penhoras e outros passivos que passam à responsabilidade da União; às participações acionárias aos respectivos acionistas minoritários; às ações judiciais que imponham encargos patrimoniais à VALEC, na condição de sucessora trabalhista; às despesas necessárias para o eventual levantamento de gravames judiciais incidentes sobre bens; e aos gastos operacionais relativos à regularização, administração e venda dos imóveis não-operacionais da extinta RFFSA. A parcela do crédito relativa ao Fundo será alocada em ação específica em Encargos Financeiros da União - EFU.

Quanto a urgência e relevância, aventa-se que são justificadas pela necessidade de atuação imediata do Governo, tendo em vista:

- a) o risco de colapso operacional dos serviços ferroviários prestados por empresas concessionárias que se utilizam da via permanente da RFFSA, em razão da possibilidade de penhora desse patrimônio, em virtude do seu endividamento;
- b) a incapacidade da Empresa de gerar receitas próprias para o custeio e pagamento do seu passivo;
- c) a necessidade de definição de uma política para o setor ferroviário, de forma a atrair novos investimentos; e
- d) a incapacidade de a FRANAVE dar cumprimento a despesas obrigatórias, como pessoal e sentenças judiciais, dada a impossibilidade de lhe serem repassados recursos financeiros a título de subvenção econômica, além dos sérios prejuízos causados ao erário decorrentes dos altos custos de manutenção da empresa, cuja inviabilidade econômica foi comprovada.

A EM afirma ainda que a proposição está em conformidade com as disposições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e que será atendida com recursos Ordinários do Tesouro Nacional e com Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

A EM não informa as medidas que serão adotadas para evitar prejuízos ao alcance da meta de superávit primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (LDO 2007).

A Medida Provisória e seus anexos não contêm disposições alheias à matéria orçamentária de que tratam, respeitando assim o princípio da exclusividade orçamentária.

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Verificações iniciais

I) AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES

Não constam as informações habituais (ademais, exigidas pelo art. 63, § 5º, da LDO/2007), acerca da confirmação do cancelamento de dotações e se as mesmas são ou não provenientes de emendas parlamentares, vez que não se indica na Medida Provisória a origem dos “Recursos Ordinários do Tesouro Nacional” a serem aplicados nos créditos abertos (pelo que não se sabem se quaisquer dotações vêm de ser canceladas).

II) COMPATIBILIDADE DAS FONTES

As fontes dos recursos utilizados são compatíveis com o destino preconizado pelo respectivo crédito.

Destaca-se a abertura de créditos para operações especiais a título de "Encargos do Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A." na UO "71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO /71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA". Este Fundo é criado pelo art. 6º da Medida Provisória 353, de 22 de janeiro de 2007 (DOU 22.01.2007, Edição Extra, o mesmo veículo de publicação da Medida Provisória em exame), que em seu inciso I autoriza a emissão de títulos de dívida no valor de R\$ 300.000.000, correspondendo ao crédito aberto. Tendo em vista a força de lei conferida às Medidas Provisórias pelo art. 62 da Constituição Federal desde a sua edição, devemos considerar formalmente atendida a exigência de autorização legislativa prévia para a instituição de fundos (art. 167, IX, da Carta Magna). Destarte, é compatível a utilização de recursos da fonte 144 para a operação especial em tela.

III) ANEXO DE OBRAS IRREGULARES

Não constam créditos para projetos individuais de obras, não sendo aplicável a verificação de constarem as ações beneficiadas no Anexo de Obras Irregulares da lei orçamentária.

IV) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CRÉDITOS PROPOSTOS E CANCELADOS

Encontram-se abertas todas as dotações, nos valores indicados na Medida Provisória, sem registro de movimentação até 24/01/2007.

CRÉDITOS DO ORÇAMENTO DE 2007 – DOTAÇÕES ABERTAS

Ação	Crédito Extraordinário	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
03.092.0580.869M.0101	20.000.000	20.000.000	0	0	0
26.846.0225.0C30.0101	5.753.739	5.753.739	0	0	0
26.122.0225.09IX.0101	48.875.000	48.875.000	0	0	0
26.846.0901.0C31.0101	5.000.000	5.000.000	0	0	0
26.122.0237.09IU.0101	42.829.900	42.829.900	0	0	0
26.273.0237.09LL.0101	1.025.000	1.025.000	0	0	0
26.125.0224.869U.0101	3.000.000	3.000.000	0	0	0
26.783.0224.869V.0101	10.300.000	10.300.000	0	0	0
13.391.0167.86AV.010	6.000.000	6.000.000	0	0	0
04.122.0750.86AT.0101	9.400.000	9.400.000	0	0	0
28.846.0909.09LK.0101	300.000.000	300.000.000	0	0	0

Fonte: SIAFI, Sistema SIAFI2007, Transação >CONSULTORC, acesso em 24.01.2007

Não há registro de pagamentos de restos a pagar para as ações com dotações abertas pela presente MP.

Como visto acima, não se indicam as dotações canceladas.

V) APLICAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR COMO FONTE

Não se prevê a utilização do superávit financeiro do exercício anterior como fonte de recursos do crédito extraordinário.

VI) EFEITO SOBRE O RESULTADO PRIMÁRIO

Quanto ao resultado primário, a Medida Provisória não contém o demonstrativo exigido pelo art. 63, § 14, da LDO/2007 para os projetos de lei de créditos adicionais.

O efeito negativo no resultado primário corresponde integralmente ao valor do crédito, uma vez que não se indicam quaisquer cancelamentos. Ainda que seja citado o endividamento como fonte apenas para parcela do crédito (os R\$ 300.000.000 do Fundo Contingente da RFFSA), todos os valores indicados como "Recursos Ordinários do Tesouro" não têm como contrapartida qualquer cancelamento dos mesmos recursos, o que implica serão contabilizados como déficit e terão de ser financiados mediante o mesmo recurso ao endividamento.

Por conseguinte, o saldo final implica em redução ao superávit primário de R\$ 452.183.639. Neste sentido, não se observa a iniciativa de evidenciar o cuidado elencado no mencionado artigo 63 § 14 da LDO/2007, que exige que o Poder Executivo demonstre nos projetos de lei que os créditos adicionais "não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais" da referida lei. Naturalmente, a exigência de tal demonstração implica necessariamente na vedação a que o crédito adicional solicitado mediante projeto de lei impacte o resultado primário (caso contrário, não haveria motivo para se exigir o demonstrativo).

Por tal motivo, a medida proposta não se conforma à meta fiscal prevista no art. 2º da LDO/2007.

VII) COMPATIBILIDADE COM O PPA (Lei 10.933/2004, redação alterada pela Lei 11.318/2006)

Em relação à exigência do art. 167 § 1º da Constituição, a MP somente prevê créditos para investimentos nos seguintes subtítulos:

UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO
PROGRAMA: 0580 DEFESA JURIDICA DA UNIAO
03 0920580 869M 0101 REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO
- NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)
VALOR: 2.000.000
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT
PROGRAMA: 0224 EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE RODOVIARIO
E FERROVIARIO
26 7830224 869V 0101 MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS -
NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)
VALOR: 2.000.000

Não se pode considerar *a priori* a ação considerada (869V - Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários) como passível de encerramento no próprio exercício, mesmo considerando-lhe o pequeno valor. Trata-se, ademais, do início das obras envolvidas, exatamente porque não constam do PPA ou da própria Lei Orçamentária¹.

¹ Segundo a versão do autógrafo encaminhado à sanção presidencial.

Quanto a este ponto, porém, a Constituição condiciona o início de investimentos à sua inclusão no Plano Plurianual ou a lei específica que autorize a respectiva inclusão (CF88). O primeiro subtítulo encontra-se incluído no PPA 2004/2007², o que não ocorre com o segundo.

O próprio Plano, porém, ao tempo em que autoriza aos créditos extraordinários serem os veículos da inclusão de obras no PPA, exige para tanto (art. 5º, § 11, da Lei 10.933/2004, com a redação alterada pela Lei 11.318/2006) que:

A inclusão de ação orçamentária, se plurianual, poderá ocorrer por meio de crédito especial ou extraordinário, desde que esses apresentem, a partir do exercício de 2006, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Desta forma, a mencionada ação (869V - Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários) não consta do PPA, nem constam da Medida Provisória os elementos necessários à sua inclusão, estando a MP em desacordo com o art. 167, § 1º, da Constituição Federal (nos termos regulamentados pelo art. 5º, § 11, da Lei 10.933/2004, com a redação alterada pela Lei 11.318/2006).

3.2 – Considerações sobre o atendimento aos pressupostos constitucionais (relevância, urgência e imprevisibilidade)

1) CRITÉRIOS GERAIS

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Constituição, a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Preliminarmente, importa destacar que a Constituição Federal estabelece, no art. 167, § 3º, que ***“a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”***. Tal é a hipótese para a abertura de crédito extraordinário que eclode das disposições constitucionais.

Não sendo a despesa caracterizada como **“imprevisível e urgente”**, nem correspondendo a situação àquelas hipóteses em que a lei orçamentária admite a abertura de crédito suplementar por decreto, deve o Poder Executivo promover a alteração orçamentária por meio de projeto de lei.

É imperioso reiterar, por óbvio que pareça, que despesa “imprevisível” não é sinônimo de despesa “não-prevista”. A despesa “imprevisível” é aquela em relação à qual

² Fonte: Sistema SIGA Brasil, Universo PPA 2004-2007 Despesa Execução.

não haveria meio de o administrador antecipar a sua ocorrência, tendo em vista derivar de acontecimento fortuito que escapa à sua alçada. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 167, § 3º, exemplifica os fatos, considerados imprevisíveis, que justificam a abertura de crédito extraordinário como sendo os “decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”, todos representando álea extraordinária de características excepcionais para o Estado Nacional. A despesa “não-prevista”, por outro lado, é aquela que o administrador teria condições de antecipar e, portanto, de aportar recursos, mas não o fez em face das escolhas contidas no planejamento que adotou e submeteu à aprovação legislativa. Caso a Administração resolva incluir, ao longo do exercício financeiro, uma despesa inicialmente “não-prevista” (ou prevista em montantes insuficientes) em seu rol de gastos, será necessária a abertura de um crédito suplementar ou especial. Jamais poderá ser empregada a modalidade de crédito extraordinário, em face de não se tratar de despesa “imprevisível”.

Do contrário, estar-se-ia violando a prerrogativa do Poder Legislativo de autorizar as despesas da União, em grave afronta à repartição dos Poderes estabelecida na Constituição da República.

II) AÇÕES INCOMPATÍVEIS COM O INSTRUMENTO DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

No caso concreto, as justificativas apresentadas concentram-se todas no mérito administrativo dos projetos, enfatizando-lhes a relevância (que não se discute). No entanto, não se dão ao trabalho de expor nenhum fato objetivo acerca da impossibilidade de previsão das referidas despesas, nem qualquer caso fortuito ou força maior que tenha alterado as condições de execução de qualquer das ações listadas ao longo do presente exercício.

Ao contrário, todas as ações contempladas no presente crédito extraordinário dizem respeito somente a duas realidades básicas: os processos de liquidação da antiga Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) e da atual Companhia de Navegação do São Francisco (FRANAVE).

Ora, como a própria Exposição de Motivos põe de relevo, o processo de liquidação da RFFSA já está em andamento desde dezembro de 1999, sem que se tenha atingido a sua conclusão. Os créditos abertos pela Medida Provisória em exame, refletindo as medidas administrativas contempladas na Medida Provisória 353 e no Decreto 6018, ambos de 22 de janeiro de 2007, sequer representam solução imediata da liquidação de todos os bens e direitos: simplesmente reorganizam a ação do governo federal nesse longo processo de reordenamento patrimonial, atribuindo a outros entes públicos as responsabilidades patrimoniais e administrativas que até então incidiam sobre a pessoa jurídica RFFSA. Todas providências evidentemente meritórias, que não merecem qualquer reparo, mas jamais a ensejar a edição de Medidas Provisórias, em flagrante abuso da competência constitucional do Poder Executivo.

Nenhuma circunstância se verifica, sequer sobre a urgência, quanto mais sobre a imprevisibilidade. Trata-se de um passo a mais no longo caminho da regularização de bens e direitos do acervo patrimonial da RFFSA, passo este previsível desde o início de sua liquidação e que não tem nenhuma excepcionalidade em relação ao que vinha sendo conduzido no âmbito da liquidação ordinária.

Alega-se prejuízos ao Erário, prejuízos estes que vinham sendo sistematicamente incorridos desde o início do processo de liquidação, e que não deixam de ocorrer em

razão da alteração jurídico-patrimonial da massa liquidada, dado que decorrem das circunstâncias econômicas dos bens patrimoniais remanescentes e das obrigações preexistentes. Portanto, não serão as alterações introduzidas pelo conjunto de Medidas Provisórias que virão a estancar os prejuízos constantes decorrentes da liquidação, por mais válidas que sejam para sustentar a continuidade dos inúmeros atos posteriores necessários à completa liquidação. Ao contrário, fossem as despesas suscitadas pela presente MP apenas uma realocação de despesas dentro da Administração Federal, desnecessário seria qualquer projeto de crédito adicional: bastaria um Decreto do Executivo realinhando as dotações em função das alterações provenientes da extinção da empresa envolvida e da redistribuição de atribuições a outros órgãos, conforme faculta o artigo 74 da LDO/2007. A abertura do crédito extraordinário demonstra, assim, exatamente a assunção de novas despesas por parte da União, fato este dificilmente compatível com a alegação esgrimida de que são urgentes, inadiáveis e imprevisíveis as despesas para evitar prejuízos ao Erário.

Desta forma, as medidas contempladas no crédito extraordinário não atendem, de forma alguma, à exigência constitucional de imprevisibilidade e sequer de urgência que legitimam a edição de Medida Provisória, devendo ser veiculadas pelos instrumentos constitucionais do projeto de lei de crédito adicional.

Do mesmo modo, o processo de liquidação da FRANAVE, objeto do Decreto 6020 de 22 de janeiro de 2007, representa a adoção de medidas já preconizadas por Grupo de Trabalho no âmbito do Executivo, e consistentes no início de um processo de liquidação. Conquanto não exista qualquer ressalva à justeza de tal medida, inequivocamente necessária, esta mesma circunstância (e o longo processo anterior de busca de alternativas para a FRANAVE, iniciado em 1990) é exatamente a evidência da previsibilidade da medida: se tal recomendação técnica já existia, como afirma a EM, nada justifica que o Poder Executivo omita no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 as medidas orçamentárias necessárias ao início do processo de liquidação, para editar medida provisória nos primeiros dias do exercício, antes mesmo da sanção do orçamento, com as mesmas providências anteriormente preconizadas.

Portanto, nenhuma razão há para subtrair ao Poder Legislativo o seu papel de fonte da norma legal, que só se atribui ao Executivo em circunstâncias excepcionais que estão longe de acontecer no caso concreto.

As ações objeto da Medida Provisória, portanto, não podem em hipótese alguma beneficiar-se de qualquer interpretação pela imprevisibilidade, e sequer pela urgência. Reitere-se que o Poder Executivo sequer menciona em sua Exposição de Motivos o requisito constitucional da imprevisibilidade, nem muito menos tenta demonstrá-lo. Limita-se a argumentar "relevância e urgência". Não se nega relevância às ações envolvidas, sendo a urgência de algumas passível de discussão, mas em qualquer caso os atributos apresentados pelas providências não fundamentam o rito excepcionalíssimo do crédito extraordinário.

É clara, portanto, a impossibilidade de utilização de crédito extraordinário neste caso. O emprego deste tipo de medida legislativa não pode ser vulgarizado a fim de servir como sortilégio à suplantação de uma restrição prevista na própria Constituição. **A observância aos pressupostos constitucionais de imprevisibilidade e urgência, insculpidos no § 3º do art. 167 de nossa Magna Carta, constitui aspecto basilar no**

exame da adequação financeira orçamentária do crédito em exame. Não se configura, portanto, a imprevisibilidade que constitui requisito do crédito extraordinário previsto no art. 167, § 3º, da Constituição, para a programação contemplada Medida Provisória em exame.

3.3 – Síntese das verificações

Em síntese às verificações efetuadas, temos que:

- a) a Medida Provisória, não obstante indicar a origem dos “Recursos Ordinários do Tesouro Nacional” a serem aplicados nos créditos que abre, não indica quais dotações pretende sejam canceladas para abrir caminho ao gasto aberto, em desacordo com a exigência do art. 63, § 5º, da LDO/2007 quanto à Exposição de Motivos que deve acompanhar os projetos de alteração do Orçamento;
- b) por conseguinte, não há como inferir-se senão que a totalidade dos valores dos créditos abertos impactará negativamente o resultado primário, num montante de R\$ 452.183.639;
- c) portanto, a Medida Provisória não se conforma à meta fiscal prevista no art. 2º da LDO/2007 e não oferece o demonstrativo de que não afeta o resultado primário previsto pelo art. 65, § 14, da lei de diretrizes orçamentárias.

Ainda que a ocorrência citada na alínea ‘c’ retro seja exigida, na literalidade da LDO/2007, apenas para “projetos de lei de créditos adicionais”, os princípios de responsabilidade na gestão fiscal, ação planejada e prevenção de riscos, insculpidos no art. 1º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, recomendam a vigilância, por parte do Poder Legislativo, das demonstrações acima indicadas, caso não sejam voluntariamente proporcionadas pelo Executivo.

Adicionalmente, a Medida Provisória contempla ação plurianual, indicada no item 3.1, inc. VII, desta Nota Técnica, que constam do PPA, sem trazer em anexo específico os elementos necessários à sua inclusão (nos termos regulamentados pelo art. 5º, § 11, da Lei 10.933/2004, com a redação alterada pela Lei 11.318/2006), contrariando assim o art. 167, § 1º, da Constituição Federal.

Por fim, as despesas para as quais a Medida Provisória abre crédito extraordinário, **não se revestem da condição essencial da imprevisibilidade**, único fundamento para a abertura de crédito extraordinário, a teor do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Por conseguinte, tendo em vista a inadequação orçamentária acima exposta, cabe-nos suscitar à apreciação da Comissão a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 8º da Resolução 01/2002-CN, de arquivamento da Medida Provisória por inadequação orçamentária oriunda do descumprimento da condição essencial da imprevisibilidade contida no art. 167, § 3º da Constituição Federal.

4 CONCLUSÃO

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 346, de 22 de janeiro de 2007, quanto à adequação orçamentária e financeira.

A handwritten signature in black ink, reading "Fernando M. R. Bittencourt". The signature is fluid and cursive, with the first letters of the first and last names being capitalized and prominent.

Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt
Consultor de Orçamentos do Senado Federal

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 346, DE 2007,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA
DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO.**

O SR. MILTON MONTI (PR-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr.

Presidente, Gras. e Srs. Deputados, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 5, de 2007, a Medida Provisória nº 346, de 22 de janeiro de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$452.183.639,00, para os fins que especifica.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 9, de 2007, do Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito extraordinário tem por finalidade viabilizar ações de diversos órgãos e entidades, referentes à supervisão e controle dos procedimentos administrativos e à assunção dos encargos decorrentes do processo de extinção da Rede Ferroviária Federal e da dissolução e liquidação da Companhia de Navegação do São Francisco — FRANAVE, de acordo com o seguinte detalhamento: 20 milhões de reais para a Advocacia-Geral da União, na Presidência da República; 59 milhões e 628 mil para o Ministério dos Transportes; 43 milhões e 854 mil para a VALEC; 3 milhões para a Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT; 10 milhões e 300 mil para o DNIT; 6 milhões para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN (Ministério da Cultura); 9 milhões e 400 mil para o Ministério do Planejamento; e 300 milhões, quantia mais significativa, sob supervisão do Ministério da Fazenda.

Destaca a exposição de motivos que o processo de liquidação da Rede Ferroviária teve início em dezembro de 1999, com conclusão prevista em 180 dias. Ao longo desse período, o prazo teria sido sucessivamente postergado, o que acarretou elevado custo para a sua manutenção. Destaca ainda o desembolso com o pagamento de condenações judiciais, que poderiam estar classificadas como precatórios, na forma da lei, se a liquidação tivesse sido concluída no prazo inicialmente previsto.

A Exposição de Motivos nº 9, de 2007, esclarece que as providências posteriores ao ato de extinção da empresa ficarão sob responsabilidade de um inventariante e supervisão do Ministério dos Transportes, que realizará, com o auxílio de uma equipe de profissionais, a identificação e localização dos bens e apuração dos direitos e obrigações, os quais serão transferidos para os órgãos responsáveis, no âmbito da União, conforme disposto no decreto de inventariança da Rede Ferroviária.

Com respeito à distribuição de responsabilidades e atribuições de cada órgão e entidade, a exposição de motivos tece as seguintes observações:

- a AGU será a detentora da capacidade postulatória e deverá operacionalizar o contencioso judicial e extrajudicial da Rede Ferroviária. A medida permitirá reduzir sensivelmente o valor das condenações judiciais impostas e das despesas relativas aos escritórios de advocacia atualmente contratados;

- a administração direta do Ministério dos Transportes absorverá as atividades necessárias ao funcionamento do processo de inventariança da Rede;

- a mão-de-obra proveniente da empresa extinta será transferida para a VALEC, pelo instituto da sucessão trabalhista, garantidos os direitos trabalhistas, com a alocação de todo o contingente nos trabalhos de inventariança e em novos projetos de revitalização do setor ferroviário brasileiro;

- a Agência Nacional de Transportes Terrestres será responsável pela fiscalização dos bens operacionais e gestão dos contratos de arrendamento das malhas ferroviárias firmados pela extinta Rede Ferroviária Federal;

- o DNIT ficará incumbido da auditoria, supervisão e controle da estrutura ferroviária oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal, bem como do controle patrimonial e contábil dos bens operacionais vinculados aos contratos de arrendamento, dos bens não-operacionais que lhe forem transferidos e dos ativos operacionais devolvidos pelas ~~concessionárias~~, na forma prevista nos contratos de arrendamento, inclusive quanto à sua destinação. Adicionalmente, caberá ao DNIT o cumprimento do disposto nos termos de ajuste de conduta celebrados pela extinta Rede Ferroviária Federal e o Ministério Público;

- o Ministério da Cultura, por intermédio do IPHAN, será responsável pela gestão e manutenção dos bens móveis e imóveis de valor histórico, artístico e cultural de propriedade da extinta Rede Ferroviária Federal;

- o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio das Secretarias do Patrimônio da União e de Recursos Humanos, responderá pela regularização e destinação dos bens imóveis e pela gestão da complementação de aposentadorias e pensões da Rede;

- no âmbito do Ministério da Fazenda, o fundo contingente da extinta Rede, de natureza contábil, visa a assegurar transparência ao processo, especialmente no que diz respeito: aos pagamentos de condenações judiciais que não contam com o necessário depósito para garantir penhoras e outros passivos que passam à responsabilidade da União; às participações acionárias dos respectivos acionistas minoritários; às ações judiciais que imponham encargos patrimoniais à VALEC, na condição de sucessora

trabalhista; às despesas necessárias para o eventual levantamento de gravames judiciais incidentes sobre bens; e aos gastos operacionais relativos à regularização, administração e venda dos imóveis não-operacionais da extinta Rede Ferroviária. A parcela do crédito relativa ao fundo será alocada em ação específica em encargos financeiros da União.

No que tange à FRANAVE, a Exposição de Motivos nº 9 esclarece que se trata de uma empresa pública dependente, constante do Orçamento Fiscal da União, que explora a navegação na Bacia do Rio São Francisco e que foi inserida no Programa Nacional de Desestatização, através do Decreto nº 99.666, de 1º de novembro de 1990.

A partir desse ano, o Governo teria envidado esforços para buscar alternativas para a empresa, porém sem sucesso. Assim, em 2005, foi constituído um grupo de trabalho interministerial com vistas a estudar as soluções para a companhia, considerados o diagnóstico da empresa, o levantamento do número de ações em que a FRANAVE figurava como parte em processos judiciais e a sua situação econômica e financeira, além das possibilidades esgotadas de negociações com representantes da iniciativa privada e também dos Governos dos Estados situados na sua área de atuação, objetivando a transferência do seu controle acionário. Dada a análise de todo esse cenário, o grupo de trabalho teria concluído pela adoção das medidas já determinadas pelo Conselho Nacional de Desestatização, com respeito à indicação de liquidante para o início do processo de liquidação da empresa, as quais estão sendo objeto da medida provisória em questão.

Ressalta a exposição de motivos que, com o advento do Acórdão n.º 165, de 2001, da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas da União, que determinou que a liberação de recursos do Tesouro para a cobertura de gastos correntes da FRANAVE somente poderia ocorrer com aprovação por lei específica, o Governo Federal vem atendendo às

necessidades prementes de transferências de subsídios para a empresa mediante a edição de medidas provisórias. No atual exercício, sem a perspectiva de edição imediata de ato legal regularizando o recebimento dos recursos do Tesouro, teriam sido consignados à empresa no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 somente os recursos oriundos de esforço de arrecadação próprio, que representariam aproximadamente 7,2% das despesas necessárias ao seu regular funcionamento.

Segundo a Exposição de Motivos nº 9, de 2007, a União sucederá a FRANAVE em dissolução/liquidação, nos direitos e obrigações, assumindo todo o ativo e passivo remanescentes, juntamente com o contencioso judicial, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, alterado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990. A liquidação da empresa far-se-á sob a supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e as despesas relacionadas com esse processo correrão à conta da entidade liquidanda e complementarmente por conta do Ministério dos Transportes.

Esclarece a Exposição de Motivos que as despesas correspondentes às dotações orçamentárias constantes da MP nº 346, de 2007, serão atendidas com recursos ordinários do Tesouro Nacional e com Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

A relevância e a urgência da matéria, consoante a exposição de motivos, justificam-se pela necessidade de atuação imediata do Governo, tendo em vista o risco de colapso operacional dos serviços ferroviários prestados por empresas concessionárias que se utilizam da via permanente da RFFSA, em razão da possibilidade de penhora desse patrimônio em virtude do seu endividamento; a incapacidade da empresa de gerar receitas próprias para o custeio e pagamento do seu passivo; a necessidade de definição de uma política para o setor ferroviário, de forma a atrair novos investimentos; a incapacidade da FRANAVE de dar cumprimento a despesas obrigatórias, como pessoal e

sentenças judiciais, dada a impossibilidade de lhe serem repassados recursos financeiros a título de subvenção econômica; e, finalmente, os sérios prejuízos causados ao Erário decorrentes dos altos custos de manutenção da empresa, cuja inviabilidade econômica foi comprovada.

Foram apresentadas à medida provisória em exame, no prazo regimental, 35 emendas.

É o relatório.

Voto do Relator

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, por aquela Casa, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único — o caso desta medida —, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

Dos aspectos constitucionais e pressupostos de relevância e urgência.

A Constituição Federal estabelece, no art. 167, § 3º, que *“a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”*. Tal é a exceção para a abertura de crédito extraordinário que eclode das disposições constitucionais. Não sendo a despesa caracterizada como imprevisível e urgente, nem correspondendo a situação àquelas hipóteses em que a Lei Orçamentária

admite a abertura de crédito suplementar por decreto, deve o Poder Executivo buscar a alteração orçamentária por meio de projeto de lei.

A esse respeito, ressaltamos que o Poder Executivo, não obstante oferecer, na Exposição de Motivos que acompanhou a medida provisória, elementos esclarecedores para a formação de juízo acerca da urgência e relevância do crédito extraordinário, nada assinala sobre a imprevisibilidade dos gastos propostos.

Em que pesem as ressalvas supramencionadas em relação a essa exposição de motivos, posicionamo-nos por considerar atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, urgência e imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, tendo em vista a necessidade de dar um fim rápido, tanto à Rede Ferroviária como à FRANAVE, que estão em processo de liquidação e de difícil manutenção cotidiana de seus compromissos.

Da adequação financeira e orçamentária.

O presente crédito envolve programação com elevado montante de recursos, pois são 452 milhões de reais, e classificada como despesa primária, com impacto negativo sobre o cálculo do superávit primário. Tem como fonte precípua de recursos o endividamento decorrente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional: R\$300.000.000,00 — quase a totalidade do crédito de que trata a medida provisória. Nesses termos, a consecução da meta de resultado primário prevista no art. 2º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, fica condicionada à adoção de medidas compensatórias.

Adicionalmente, consoante o art. 2º da medida provisória em exame, do total previsto como fonte de financiamento de crédito ordinário, os restantes R\$152.183.639,00 correspondem a recursos ordinários do Tesouro Nacional. No entanto, não resta

esclarecido se tais recursos têm origem em excesso de arrecadação ou em cancelamento — ou contingenciamento — de dotações orçamentárias previamente aprovadas pelo Congresso Nacional.

Em se tratando de medida provisória, entende-se que a exigência preconizada no art. 63, § 14, da LDO para 2007, que prevê a obrigatoriedade de explicação das medidas compensatórias para assegurar o cumprimento da meta fiscal, não se aplica ao caso, mas tão-somente a projetos de lei.

De todo modo, fica evidente a ausência de transparência da sistemática atual, visto que o Poder Executivo estará compelido a efetivar contenções de gastos — não explicitadas para o conjunto da sociedade — a fim de garantir a obtenção do superávit previsto na LDO para 2007.

Não obstante as considerações supracitadas, quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da LDO para 2007 (Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006).

Do mérito.

O crédito extraordinário tem por finalidade viabilizar ações de diversos órgãos e entidades, referentes à supervisão e controle dos procedimentos administrativos e à assunção dos encargos decorrentes do processo de extinção da Rede Ferroviária e de dissolução e liquidação da Companhia de Navegação do Rio São Francisco.

Com a aprovação da medida provisória, espera-se que seja evitado o colapso operacional dos serviços ferroviários prestados por empresas concessionárias que se utilizam da via permanente da Rede Ferroviária, haja vista os seguintes aspectos: a possibilidade de penhora desse patrimônio em virtude do seu endividamento; a

incapacidade de a empresa gerar as receitas próprias para o custeio e pagamento do seu passivo; a necessidade de definição de uma política para o setor ferroviário de forma a atrair novos investimentos; a incapacidade da FRANAVE de dar cumprimento a despesas obrigatórias, como pessoal e sentenças judiciais; e, por fim, os prejuízos ao Erário decorrentes dos altos custos de manutenção da empresa.

Portanto, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator nada tem a objetar, sendo totalmente favorável.

Do cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º).

A exposição de motivos supre a exigência do §1º do art. 2º da referida Resolução, acerca da obrigatoriedade do envio de documentos expondo a motivação da edição da presente medida provisória.

Das emendas.

Não obstante o mérito das várias emendas apresentadas à medida provisória, especialmente as Emendas nºs 1 a 17, 19 a 25, 28 a 34, constatamos, infelizmente, a impossibilidade do seu acatamento à luz das novas normas para a tramitação de matérias orçamentárias no Congresso Nacional, introduzidas justamente pela Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional. Em particular seu art. 111, que determina, no caso específico de créditos extraordinários abertos por medidas provisórias, que *"somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação total ou parcialmente."*

Nesse aspecto, quero fazer uma observação. Essa resolução do Congresso Nacional é recente e prevê clara e taxativamente que, em caso de crédito extraordinário aberto por medida provisória, não é possível o remanejamento de recursos. Embora muitas das emendas sejam meritórias, não podem ser admitidas.

Por conseguinte, comunicamos a inadmissibilidade das Emendas nºs 1 a 17, 19 a 25 e 28 a 34, justamente por contrariarem o art. 111 da mencionada resolução.

Comunicamos a inadmissibilidade das Emendas nºs 18, 26 e 27, por proporem alterações em medidas provisórias outras que não a Medida Provisória nº 346, de 2007, ora em exame.

Na hora do protocolo, certamente houve algum equívoco. As matérias constantes das Emendas nºs 18, 26 e 27 não diziam respeito a esta Medida Provisória, mas a outras.

A Emenda nº 35 propõe a inclusão do seguinte art. 3º na Medida Provisória em análise:

“Art. 3º. É vedado ao Poder Executivo Federal, inclusive por intermédio do Conselho Monetário Nacional, impor contingenciamento ou qualquer forma de limite ou condição à concessão de crédito, financiamento ou empréstimo, em favor de Estado, Município, Distrito Federal ou entidade da respectiva administração indireta, que demonstre atender aos limites e condições para contratação de operação de crédito previstos na Lei Complementar nº 101 — Lei de Responsabilidade Fiscal —, de 4 de maio de 2000, especialmente no seu Capítulo VII.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput também se aplica a empresa estatal que for considerada não dependente, ao amparo do disposto no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, e mesmo que o governo que a controle esteja impedido de se endividar por força da mesma lei.”

A Constituição Federal, no entanto, em seu art. 165, § 8º, preconiza que *“a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.”* Trata-se do comumente denominado princípio da exclusividade. A matéria objeto da citada emenda não se insere entre aquelas autorizadas pela Constituição para constar da lei orçamentária anual da União. Por conseguinte, tampouco ela poderia fazer parte do texto de qualquer crédito adicional, o qual deve ter a mesma forma da lei orçamentária.

Assim, comunicamos a inadmissibilidade da Emenda nº 35, por estar em desacordo com o determinado pelo art. 165 da Constituição Federal, como aqui explicitado.

Diante do exposto, consideramos inadmissíveis as Emendas nºs 1 a 35 e somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 346, de 2007, na forma editada pelo Poder Executivo.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, essa nova resolução aprovada pelo Congresso Nacional estabelece uma nova fórmula para a tramitação dos créditos extraordinários constituídos por medida provisória, pois não permite o que era aceito anteriormente, como a realocação dos recursos previstos na medida provisória. Podemos apenas aceitar emendas pelo cancelamento total ou parcial de dotações. Nada mais. Por isso foram consideradas inadmitidas as emendas.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER nº

Dispõe sobre a Medida Provisória n.º 346, de 2007, que "abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

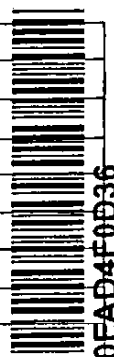
Relator: Deputado MILTON MONTI

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 5/2007-CN (n.º 29/2007, na origem), a Medida Provisória (MP) n.º 346, de 22 de janeiro de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais), para os fins que especifica.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 9/2007/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito extraordinário tem por finalidade viabilizar ações de diversos órgãos e entidades, referentes à supervisão e controle dos procedimentos administrativos e à assunção dos encargos decorrentes do processo de extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA e de dissolução e liquidação da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, de acordo com o detalhamento a seguir:

Órgão/Unidade	Valor (R\$ 1,00)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Advocacia-Geral da União	20.000.000
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
Ministério dos Transportes (Administração direta)	59.628.739
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	43.854.900
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	3.000.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	10.300.000



MINISTÉRIO DA CULTURA	
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	6.000.000
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Administração direta)	9.400.000
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	300.000.000
TOTAL	452.183.639

Destaca a Exposição de Motivos que o processo de liquidação da RFFSA teve início em dezembro de 1999, com previsão de conclusão de 180 dias. Ao longo desse período, o prazo teria sido sucessivamente postergado, o que acarretou elevado custo para sua manutenção. Destaca, ainda, o desembolso com o pagamento de condenações judiciais, que poderiam estar classificadas como precatórios, na forma da lei, se a liquidação tivesse sido concluída no prazo inicialmente previsto.

A EM nº 9/2007/MP esclarece que as providências posteriores ao ato de extinção da empresa ficarão sob responsabilidade de um inventariante e a supervisão do Ministério dos Transportes, que realizará, com o auxílio de uma equipe de profissionais, a identificação e a localização dos bens e a apuração dos direitos e obrigações, os quais serão transferidos para os órgãos responsáveis, no âmbito da União, conforme disposto no Decreto de inventariança da RFFSA.

Com respeito às distribuições de responsabilidades e atribuições de cada órgão e entidade, a Exposição de Motivos tece as seguintes observações:

- a AGU será a detentora da capacidade postulatória, e deverá operacionalizar o contencioso judicial e extrajudicial da RFFSA. A medida permitirá reduzir sensivelmente o valor das condenações judiciais impostas e das despesas relativas aos escritórios de advocacia atualmente contratados;
- a Administração direta do Ministério dos Transportes absorverá as atividades necessárias ao funcionamento do processo de inventariança da RFFSA;
- a mão-de-obra proveniente da empresa extinta será transferida para a VALEC, pelo instituto da sucessão trabalhista, garantidos os direitos trabalhistas, com a alocação de todo o contingente nos trabalhos da inventariança e em novos projetos de revitalização do setor ferroviário brasileiro;
- a ANTT será responsável pela fiscalização dos bens operacionais e gestão dos contratos de arrendamento das malhas ferroviárias, firmados pela extinta RFFSA;
- o DNIT ficará incumbido da auditoria, supervisão e controle da estrutura ferroviária oriunda da extinta RFFSA, bem como do controle patrimonial e contábil dos bens operacionais vinculados aos contratos de arrendamento, dos bens não-operacionais que lhe forem transferidos e dos ativos operacionais devolvidos pela concessionárias, na forma prevista nos contratos de arrendamento, inclusive quanto à sua destinação. Adicionalmente, caberá ao DNIT o cumprimento do disposto nos Termos de Ajuste de Conduta – TAC, celebrados entre a extinta RFFSA e o Ministério Público;

- o Ministério da Cultura, por intermédio do IPHAN, será responsável pela gestão e manutenção dos bens móveis e imóveis de valor histórico, artístico e cultural de propriedade da extinta empresa;
- o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio das Secretarias do Patrimônio da União e de Recursos Humanos, responderá pela regularização e destinação dos bens imóveis e pela gestão da complementação de aposentadorias e pensões da RFFSA.
- no âmbito do Ministério da Fazenda, o Fundo Contingente da extinta RFFSA, de natureza contábil, visa a assegurar transparência ao processo, especialmente no que diz respeito: aos pagamentos de condenações judiciais que não contam com o necessário depósito para garantir penhoras e outros passivos que passam à responsabilidade da União; às participações acionárias dos respectivos acionistas minoritários; às ações judiciais que imponham encargos patrimoniais à VALEC, na condição de sucessora trabalhista; às despesas necessárias para o eventual levantamento de gravames judiciais incidentes sobre bens; e aos gastos operacionais relativos à regularização, administração e venda dos imóveis não-operacionais da extinta RFFSA. A parcela do crédito relativa ao Fundo será alocada em ação específica em Encargos Financeiros da União – EFU.

No que tange à FRANAVE, a Exposição de Motivos nº 9/2007/MP esclarece que se trata de uma empresa pública dependente, constante do Orçamento Fiscal da União, que explora a navegação na Bacia do Rio São Francisco, e que foi inserida no Programa Nacional de Desestatização – PND por meio do Decreto nº 99.666, de 1º de novembro de 1990.

A partir desse ano, o Governo teria envidado esforços para buscar alternativas para a empresa, porém sem sucesso. Assim, em 2005, foi constituído um grupo de trabalho interministerial, com vistas a estudar as soluções para a companhia, considerados o diagnóstico da empresa, o levantamento do número de ações em que a FRANAVE figurava como parte em processos judiciais e a sua situação econômica e financeira, além das possibilidades esgotadas de negociações com representantes da iniciativa privada e também dos governos dos estados situados na sua área de atuação, objetivando a transferência do seu controle acionário. Dada a análise de todo esse cenário, o grupo de trabalho teria concluído pela adoção das medidas já determinadas pelo Conselho Nacional de Desestatização – CND, com respeito à indicação de liquidante para o início do processo de liquidação da empresa, as quais estão sendo objeto da Medida Provisória em questão.

Ressalta a Exposição de Motivos que, com o advento do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 165, de 2001 – Primeira Câmara, que determinou que a liberação de recursos do Tesouro Nacional para a cobertura de gastos correntes da FRANAVE somente poderia ocorrer com a aprovação por lei específica, o Governo Federal vem atendendo às necessidades prementes de transferências de subsídios para a empresa mediante a edição de medidas provisórias. No atual exercício, sem a perspectiva de edição imediata de ato legal regularizando o recebimento dos recursos do Tesouro, teriam sido consignados à empresa no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 somente os recursos oriundos de esforço de arrecadação próprio, que representariam aproximadamente 7,2% das despesas necessárias ao seu regular funcionamento.

Segundo a EM nº 9/2007/MP, a União sucederá a FRANAVE em dissolução/liquidação, nos direitos e obrigações, assumindo todo o ativo e passivo remanescentes, juntamente com o contencioso judicial, de conformidade com o art. 23 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, alterado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990. A liquidação da empresa far-se-á sob a supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e as despesas relacionadas com esse processo correrão à conta da entidade liquidanda e complementarmente por conta do Ministério dos Transportes.

Esclarece a Exposição de Motivos que as despesas correspondentes às dotações orçamentárias constantes da MP nº 346, de 2007, serão atendidas com recursos Ordinários do Tesouro Nacional e com Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

A relevância e a urgência da matéria, consoante a Exposição de Motivos, justificam-se pela necessidade de atuação imediata do Governo, tendo em vista o risco de colapso operacional dos serviços ferroviários prestados por empresas concessionárias que se utilizam da via permanente da RFFSA, em razão da possibilidade de penhora desse patrimônio, em virtude do seu endividamento; a incapacidade da empresa de gerar receitas próprias para o custeio e pagamento do seu passivo; a necessidade de definição de uma política para o setor ferroviário, de forma a atrair novos investimentos; a incapacidade da FRANAVE de dar cumprimento a despesas obrigatórias, como pessoal e sentenças judiciais, dada a impossibilidade de lhe serem repassados recursos financeiros a título de subvenção econômica; e, finalmente, os sérios prejuízos causados ao Erário decorrentes dos altos custos de manutenção da empresa, cuja inviabilidade econômica foi comprovada.

Foram apresentadas 35 (trinta e cinco) Emendas à Medida Provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais – inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência; de adequação financeira e orçamentária; de mérito; e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

II.1. Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência

A Constituição Federal estabelece, no art. 167, § 3º, que *“a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública,*

observado o disposto no art. 62”. Tal é a exceção para a abertura de crédito extraordinário que eclode das disposições constitucionais. Não sendo a despesa caracterizada como **imprevisível** e **urgente**, nem correspondendo a situação àquelas hipóteses em que a lei orçamentária admite a abertura de crédito suplementar por decreto, deve o Poder Executivo buscar a alteração orçamentária por meio de **projeto de lei**.

A esse respeito, ressaltamos que o Poder Executivo, não obstante fornecer, na Exposição de Motivos que acompanhou a Medida Provisória, elementos esclarecedores para a formação de um juízo acerca da urgência e relevância do crédito extraordinário, nada assinala sobre a pretensa imprevisibilidade dos gastos propostos.

Em que pesem as ressalvas supramencionadas, posicionamo-nos por considerar **atendidos** os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

II.2. Da Adequação Financeira e Orçamentária

O presente crédito envolve programação com elevado montante de recursos e classificada como despesa primária, com impacto negativo sobre o cálculo do superávit primário. Tem como fonte precípua de recursos o endividamento decorrente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional: R\$ 300.000.000,00. Nesses termos, a consecução da meta de resultado primário prevista no art. 2º da Lei n.º 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 – LDO/2007), fica condicionada à adoção de medidas compensatórias.

Adicionalmente, consoante o art. 2º da Medida Provisória em exame, do total previsto como fonte de financiamento do crédito extraordinário, R\$ 152.183.639,00 correspondem a recursos ordinários do Tesouro Nacional. No entanto, não resta esclarecido se tais recursos têm origem em excesso de arrecadação ou em cancelamento (ou contingenciamento) de dotações orçamentárias previamente aprovadas pelo Congresso Nacional.

Em se tratando de medida provisória, entende-se que a exigência preconizada no art. 63, § 14, da LDO/2007, que prevê a obrigatoriedade de explicitação das medidas compensatórias para assegurar o cumprimento da meta fiscal, não se aplica ao caso, mas tão-somente a projetos de lei.

De todo modo, fica evidente a ausência de transparência da sistemática atual, visto que o Poder Executivo estará compelido a efetivar contenções de gastos – não explicitadas para o conjunto da sociedade – a fim de garantir a obtenção do superávit previsto na LDO/2007.

Não obstante as considerações supracitadas, quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da LDO/2007 (Lei n.º 11.439, de 29.12.2006).

II.3. Do Mérito

O crédito extraordinário tem por finalidade viabilizar ações de diversos órgãos e entidades, referentes à supervisão e controle dos procedimentos administrativos e à assunção dos encargos decorrentes do processo de extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA e de dissolução e liquidação da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE.

Com a aprovação da Medida Provisória, espera-se que seja evitado um colapso operacional dos serviços ferroviários prestados por empresas concessionárias que se utilizam da via permanente da RFFSA, haja vista os seguintes aspectos: a possibilidade de penhora desse patrimônio, em virtude do seu endividamento; a incapacidade da empresa de gerar receitas próprias para o custeio e pagamento do seu passivo; a necessidade de definição de uma política para o setor ferroviário, de forma a atrair novos investimentos; a incapacidade da FRANAVE de dar cumprimento a despesas obrigatórias, como pessoal e sentenças judiciais; e, por fim, os prejuízos ao Erário decorrentes dos altos custos de manutenção da empresa.

Portanto, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator nada tem a objetar.

II.4. Do Cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º)

A Exposição de Motivos n.º 9/2007-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução n.º 1, de 2002-CN, acerca da obrigatoriedade do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.5. Das Emendas

Não obstante o mérito das proposições constantes das Emendas nº 00001 a 00017, 00019 a 00025, 00028 a 00034, constatamos a impossibilidade de seu acatamento, à luz das novas normas para a tramitação de matérias orçamentárias no Congresso Nacional, introduzidas pela Resolução nº 1, de 2006-CN. Em particular, seu art. 111 determina, no caso específico de créditos extraordinários abertos por medida provisória, que “somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente” (grifos nossos).

Por conseguinte, comunicamos a **inadmissibilidade** as Emendas nºs 00001 a 00017, 00019 a 00025, 00028 a 00034, por contrariarem o art. 111 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ao proporem a inclusão de dotação no crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória.

Comunicamos a **inadmissibilidade** das Emendas nºs 00018, 00026 e 00027, por proporem alterações em Medidas Provisórias outras, que não a MP nº 346, de 2007, em examc.

A Emenda nº 00035 propõe a inclusão do seguinte art. 3º à Medida Provisória em análise:

“Art. 3º É vedado ao Poder Executivo Federal, inclusive por intermédio do Conselho Monetário Nacional, impor contingenciamento ou qualquer forma de limite ou condição à concessão de crédito, financiamento ou empréstimo, em favor de Estado, Município, Distrito Federal, ou entidade da respectiva administração indireta, que demonstre atender aos limites e condições para contratação de operação de crédito previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente no seu Capítulo VII.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput também se aplica a empresa estatal que for considerada não dependente, ao amparo do disposto no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, e mesmo que o governo que a controle esteja impedido de se endividar por força da mesma lei.”

A Constituição Federal, no entanto, em seu art. 165, § 8º, preconiza que “a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei”. Trata-se do comumente denominado Princípio da Exclusividade. A matéria objeto da citada Emenda não se insere entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal para constar da lei orçamentária anual da União. Por conseguinte, tampouco poderia fazer parte do texto de qualquer crédito adicional, o qual deve ter a mesma forma da lei orçamentária.

Assim, comunicamos a **inadmissibilidade** da Emenda nº 00035, por estar em desacordo com o determinado pelo art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

Diante do exposto, consideramos **inadmissíveis** as Emendas nºs 00001 a 00035 e somos **favoráveis** à aprovação da Medida Provisória nº 346, de 2007, na forma editada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

Deputado MILTON MONTI
Relator



Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: [MPV-346/2007](#)

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 22/01/2007

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor da Provedoria da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00, para os fins que especifica.

Explicação da Ementa: Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Indexação: - Abertura de Crédito, Crédito Extraordinário. - Presidência da República, Advocacia-Geral da União. - Ministério dos Transportes, (VALEC), (ANTT), (DNIT), procedimento administrativo, extinção, (RFFSA), liquidação, (FRANAVE). - Ministério da Cultura, (IPHAN). - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. - Encargos Financeiros da União.

Despacho:

22/2/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

[MSC 29/2006 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

Legislação Citada

Emendas

- MPV34607 (MPV34607)

[EMC 1/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Gomes](#)

[EMC 2/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pedro Chaves](#)

[EMC 3/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pedro Chaves](#)

[EMC 4/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Aelton Freitas](#)

[EMC 5/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Aelton Freitas](#)

[EMC 6/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rafael Guerra](#)

[EMC 7/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Odair Cunha](#)

[EMC 8/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Reginaldo Lopes](#)

[EMC 9/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Reginaldo Lopes](#)

[EMC 10/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Reginaldo Lopes](#)

[EMC 11/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Thadeu](#)

[EMC 12/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Thadeu](#)

[EMC 13/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Thadeu](#)

[EMC 14/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Thadeu](#)

[EMC 15/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Geraldo Thadeu](#)

[EMC 16/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 17/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 18/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 19/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 20/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 21/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 22/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 23/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 24/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ratinho Junior](#)

[EMC 25/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edmar Moreira](#)

[EMC 26/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edmar Moreira](#)

[EMC 27/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edmar Moreira](#)

[EMC 28/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valter Pereira](#)

[EMC 29/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valter Pereira](#)

[EMC 30/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valter Pereira](#)

[EMC 31/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valter Pereira](#)

[EMC 32/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valter Pereira](#)

[EMC 33/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valter Pereira](#)

[EMC 34/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valter Pereira](#)

[EMC 35/2007 MPV34607 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Paulo Vellozo Lucas](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV34607 (MPV34607)

PPP 1 MPV34607 (Parecer Proferido em Plenário) - Milton Monti

Última Ação:

26/3/2007 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 346-B/07)

Ole - o encaminhamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos

Andamento:	
22/1/2007	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
22/1/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 02/02/2007 a 07/02/2007. Comissão Mista: 02/02/2007 a 15/02/2007. Câmara dos Deputados: 16/02/2007 a 01/03/2007. Senado Federal: 02/03/2007 a 15/03/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/03/2007 a 18/03/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 19/03/2007. Congresso Nacional: 02/02/2007 a 02/04/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 03/04/2007 a 01/06/2007.
23/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 74, de 2007, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 346, de 2007. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 25 (trinta e cinco) emendas e que a Comissão Mista designada não se instalou.
23/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 29/2006, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 346, de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00, para os fins que especifica".
23/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
23/2/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 24/2/2007.
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
27/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
27/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Beto Albuquerque, Líder do Governo, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta a Requerimento de Deputado.
1/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.

5/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
5/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
6/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
6/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
7/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa. (Sessão Ordinária - 14:00)
7/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Antonio Carlos Pannunzio, Líder do PSDB, que solicita preferência para que o PL 7.227-A/06, item 9, seja apreciado como item 2 da pauta.
7/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
7/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
7/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
7/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de ofício.
8/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 10:00)
8/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de ofício.
12/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por falecimento do Dep. Gerônimo da Adefal (PFL-AL).
13/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
13/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
14/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
14/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
15/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
15/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
19/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 18:30)

20/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
20/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de "quorum" (obstrução).
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa. (Sessão ordinária - 14:00)
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Márcio França, Líder do Bloco PSB, PDT, PCdoB, PMN, PAN, PHS, PRB, que solicita a inversão de pauta, a fim de que as matérias dela constantes sejam apreciadas na seguinte ordem: 1) MPV 346/2007; 2) MPV 350/2007; 3) MPV 347/2007; 4) MPV 335/2006; 5) MPV 341/2006; 6) MPV 348/2007; 7) MPV 339/2006; 8) MPV 340/2006; 9) MPV 352/2007; 10) MPV 353/2007; 11) MPV 349/2007; 12) MPV 351/2007; 13) PL 146-A/2003; 14) MPV 355/2007; 15) PL 4125-A/2004; 16) PL 4126/2004; 17) PL 4851/2005; 18) PL 4852/2005; 19) PL 1542-E/1991; 20) PLP 59-A/1999; 21) PL 4526-C/1994; 22) PL 1333-C/1995; 23) PL 2862/2004; 24) PL 4850/2005; 25) PDC 8/2007; 26) PEC 524-B/2002; 27) PEC 138-B/2003; 28) PEC 349-C/2001; 29) PL 1626-D/1989.
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO) e Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB-DF).
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP).
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor, Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Onyx Lorenzoni, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Marcio Junqueira (PFL-RR).
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão da matéria em face do encerramento da Sessão.
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 19:05)
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
22/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
22/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. André de Paula, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
22/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Requerimento pela Liderança do PFL.
22/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Milton Monti (PR-SP), para proferir o parecer pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

22/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Milton Monti (PR-SP), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária, pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 a 35; e, no mérito, pela aprovação desta MPV.
22/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Efraim Filho (PFL-PB), Dep. Colbert Martins (PMDB-BA), Dep. João Oliveira (PFL-TO) e Dep. Carlos Zarattini (PT-SP).
22/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
22/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a votação da matéria por acordo dos Srs. Líderes.
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão ordinária - 14:00)
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único. (Sessão extraordinária - 18:30)
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) e Dep. Colbert Martins (PMDB-BA).
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS), Dep. Paulo Renato Souza (PSDB-SP) e Dep. Walter Pinheiro (PT-BA).
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Questão de Ordem levantada pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) acerca da impossibilidade de apreciação desta Medida Provisória, uma vez que as Medidas Provisórias de nºs 245 e 246, de 2005, que tratavam da liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A., foram rejeitadas pelo Plenário por inadmissibilidade. Indeferida pela Presidência, o Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) recorre à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Parecer, solicitada pelo Dep. André de Paula, na qualidade de Líder do PFL; Antonio Carlos Pannunzio, Líder do PSDB; e Marco Maia, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Parecer", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Sim: 232; Não: 82; Abstenção: 0; Total: 314.
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 a 35, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 1 a 35 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 346, de 2007.
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN)

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Milton Monti (PR-SP).

26/3/2007

PLENÁRIO (PLEN)

A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 346-B/07)

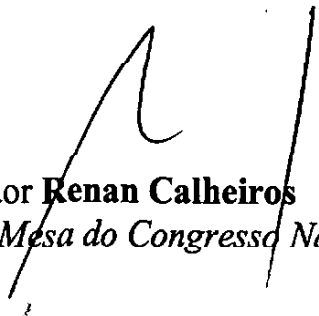
Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 20, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 346, de 22 de janeiro de 2007**, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11599\2007)